

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 252

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Marinha—Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 26 e 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 14 de setembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados —Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha —Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da do Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 251)

Os nossos assucareos

A Convenção de Bruxellas, constituindo para nós assumpto da maior relevancia, por affectar directamente a nossa industria assucareira, não é muito que traslademos para aqui os commentarios que, sob o titulo *A organização do União Internacional dos Assucareos*, publicou no tomo II, n. 1, da *Revue de Science et de Legislation Financières*, Nicolas Politis, professor substituto da Faculdade de Direito da Universidade de Poitiers.

Esse artigo é o que segue:

A ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DOS ASSUCARES

«A Convenção de Bruxellas de 5 de março de 1902 transformou as condições da industria assucareira e modificou profundamente esse ramo de legislação fiscal dos Estados que a concluíram. Estas consequências economicas e financeiras são hoje muito conhecidas.

Elas constituíram mesmo aqui o objecto de um estudo aprofundado do mais alto interesse; mas não foram as unicas produzidas pelo accordo de 1902; uma outra de ordem juridica e politica passou geralmente desapercibida.

Derogando idéas até aqui admittidas em materia de soberania, a Convenção de Bruxellas creou acima dos Estados contractantes uma verdadeira autoridade internacional investida de poderes proprios.

Esta innovação é tanto mais interessante quanto não constitue um accidente, antes ligta-se a numerosos precedentes e marca uma nova época na historia da organização da sociedade internacional. Desejo mostrar aqui em que consiste essa evolução, as razões das quaes é devida, assim como a significação pratica que convem attribuir-lho.

I

O principio fundamental da Convenção de Bruxellas é que os premios directos ou indirectos concedidos á produção, assim como á exportação dos assucareos, são d'ora em diante prohibidos nos diferentes Estados da União. O systema dos premios ideado para a protecção da industria assucareira tinha acabado com o andar do tempo e pela extensidade que tomara, por produzir resultados desastrosos, tanto para as finanças publicas como para o consumo interno nos paizes em que estava em vigor. Desde que seus inconvenientes começaram a manifestar-se, tentou-se deter-lhe os progressos por meio do uma accommodação internacional. Com este intento numerosas tentativas foram feitas desde 1861. Por duas vezes, em 1864 e em 1888, um accordo foi concluido, mas não se chegou a applical-o. Foi preciso que os inconvenientes do systema dos premios se tornassem manifestamente intoleraveis para que os Estados interessados se puzessem de accordo quanto ao estabelecimento de um arranjo definitivo. A explicação destas longas negociações deve ser procurada na repugnancia de certos Estados em contrahirem a obrigação de modificar suas leis e alienar uma parte de sua autonomia. Esta resistencia, particularmente obstinada da parte de tal Estado, tornou inefficaz a accommodação de 1864; fez mallograr-se a Convenção de 30 de agosto de 1888; impediu de estabelecer-se o accordo em 1898 na Conferencia de Bruxellas, e, a despeito dos inconvenientes, cada vez mais manifestos, do systema dos premios, ella affirmava-se ainda no momento em que, no fim do anno de 1901, ia abrir-se a ultima Conferencia. Sabo-se que, si o Governo francez tivesse consentido, nesta época em reatar as negociações, teria exigido que se deixasse a liberdade de conservar, em certos limites, o systema dos premios internos ou indirectos.

Foi somente no curso dos trabalhos da Conferencia—o em torno dos entraves postos ao funcionamento dos ajustes praticados em outros paizes—que elle admittiu a suppressão de toda especie.

Estabelecido este principio nos termos os mais amplos (art. 1º), foi completado por um duplo compromisso: a limitação dos direitos da alfandega sobre os assucareos estrangeiros a 5,50 frs. ou a 6 frs. por 100 kilogrammas, segundo a qualidade do assucar (art. 3º); e o estabelecimento, contra os assucareos originarios dos paizes que concedessem premios, de um direito compensador ao menos igual á somma destes premios (art. 4º).

Assim os Estados signatarios da Convenção de Bruxellas abdicaram do direito de legislar livremente sobre esta materia. Ellos não conservam mais sua autonomia senão em um unico ponto: a fixação dos direitos ou taxas de que podem ser passaveis os assucareos entregues ao consumo interno.

Foi para assegurar a observancia stricta deste regimen que a Convenção de Bruxellas creou dois órgãos internacionais permanentes: um Escriptorio e uma Comissão.

II

A criação de um Escriptorio permanente nada tem que possa surprender. Em toda União internacional encontra-se com effeito um órgão que, privado de todo poder de decisão propria, constitue uma agencia central de informações para os Estados interessados (1). Tal é tambem o caracter do Escriptorio permanente da União Assucareira. Elle é encarregado «de reunir, traduzir, coordenar e publicar as informações de toda especie que se referem á legislação e á estatistica dos assucareos, não sómente nos Estados contractantes, mas ainda nos outros Estados». (Art. 7º, alinea 4ª.)

Para este fim, os Estados da União tomaram o compromisso de communicar á Comissão, por intermedio do Governo Belga,

(1) Q. MOYNIER — *Les Bureaux internationaux dans les Unions universelles*, 1892; E. DESCAMPS — *Les Offices Internationaux et leur avenir*, 1894; P. KASANSKY — *Les premiers éléments d'organisation universelle, dans la «Revue de Droit International et de Législation»*, 1897, pag. 238.

«as leis, decretos e regulamentos sobre os impostos dos assucareos que estão ou estarão em vigor nos respectivos paizes, assim como as informações estatísticas relativas ao objecto da Convenção». (Art. 7º, alínea 5ª.)

A Convenção não indica o modo de composição do Escriptorio permanente; mas ficou entendido na Conferencia de Bruxellas que elle teria um caracter tecnico e administrativo e que seria composto de funcionarios, cuja designação pertenceria á Commissão Internacional. Ficou mais entendido que as funções de membro do Escriptorio permanente não poderiam ser accumuladas ás de commissario (2).

Porém, si a criação de um Escriptorio permanente é conforme ao direito commum das Uniãos, o mesmo não se dá com o da Commissão Internacional. Todavia ella não é sem precedentes no direito convencional dos Estados. A's mais das vezes, o Escriptorio é o unico órgão propriamente dito da União. Um dos Governos contractantes é encarregado do organizar-o e de velar pelo seu funcionamento.

E' assim que se procede nas cinco Uniãos que tem sua sede em Berna e na União para a publicação das tarifas aduaneiras, que funciona em Bruxellas. O Governo Belga e o Conselho Federal Suíço merecem, nestes casos, o nome de *governo dirigente*, que por vezes se lhes tem dado (3). Mas excepcionalmente, em duas outras Uniãos — a União geodesica e a dos pesos e medidas, com sede respectivamente em Berlim e Paris — a organização é mais complicada: o Escriptorio está sob a direcção e vigilância de um órgão collegial, junta ou commissão, nomeada no todo ou em parte, e fiscalizada a seu turno pela Conferencia geral dos delegados dos Estados interessados. A *Commissão Internacional dos pesos e medidas* é composta de 14 membros nomeados pela Conferencia geral da União, que se reúne de seis em seis annos, e cujos membros são renovados por metade a cada reunião da Conferencia.

A Commissão deve reunir-se, ao menos, de dous em dous annos (4). Quanto á *Commissão permanente da Associação Internacional Geodesica*, é composta de dous membros do direito e perpetuos e de outros nove designados pela Conferencia geral da União, que se reúne de tres em tres annos, e que são renovados alternativamente aos quatro ou aos cinco em cada reunião da Conferencia. Ella deve celebrar annualmente, uma sessão ao menos (5).

Nestes precedentes, excepções foi que se inspirou a Convenção de Bruxellas, creando uma Commissão internacional ao lado do Escriptorio permanente; porém o seu systema é mais completo.

A Commissão internacional permanente da União Assucareira é composta dos representantes directos dos Estados contractantes. Cada um delles tem o direito de se fazer representar nella por um delegado, assistido de um ou varios delegados adjuntos, tendo somente o voto consultivo.

E' digno de nota que a Austria e a Hungria, que, em regra geral e no ponto de vista exterior, não formam senão um Estado, sejam aqui consideradas como dous Estados contractantes (Art. 7º, al. 7ª). Além disso ellas assignaram a Convenção de Bruxellas collectiva e separadamente (6). A pluralidade dos delegados adjuntos foi admittida a pedido do Governo Britânico, afim de permittir ás Indias e ás colonias autonomas que accedesssem á União Assucareira ser especialmente representadas na Commissão internacional (7).

A Commissão escolhe seu presidente; tem sua sede em Bruxellas e reúne-se por convocação do seu presidente (Art. 7º, alínea 7ª). Excepcionalmente, sua primeira reunião devia ter lugar, por diligencia do Governo Belga, pelo menos tres mezes antes de se pôr em vigor a Convenção (Art. 7º, al. 8ª).

Vê-se por esta composição e organização que a Commissão de Bruxellas é muito mais permanente do que as que funcionam em Paris e Berlim. E' mais notável ainda pelo caracter e importância de suas attribuições.

(2) Acta da 19ª sessão, Livro amarelo, *Documents diplomatiques. Primes sucrières, 1895-1902. Conférences internationales de 1898 et de 1901-1902*, pag. 370.

(3) P. KASINSKY — *Op. et loc. cit.*, pag. 244.

(4) Regulamento de execução anexo á Convenção de 24 de maio de 1875.

(5) Regulamento anexo á Convenção de 27 de outubro de 1886.

(6) A União real austro-hungara é representada pelo Sr. Conde de Khevenhüller-Metsch e á Austria e a Hungria, respectivamente, pelo Sr. Barão Jorkasch-Hoch e Sr. de Toepeke.

(7) Livro Amarelo, precitado, pag. 293 e 309.

III

Nas outras Uniãos o órgão collegial é tão privativo do poder da decisão propria como o Escriptorio permanente, cujo funcionamento elle é incumbido de fiscalizar. Suas attribuições são puramente materiaes ou simplesmente consultivas.

Todas as vezes que se fizer mister tomar uma decisão, é aos Estados interessados ou a seus representantes reunidos em conferencia que cabe estatuir. E, em regra geral, para que esta decisão seja obrigatoria, deve, conforme os usos diplomaticos, ser tomada por unanimidade de votos. Só por excepção é a respeito de materiaes de ordem ás mais das vezes technica, a maioria «absoluta ou especial, segundo os casos», pôde ser sufficiente (8).

O systema da União Assucareira é inteiramente differente. A Commissão internacional é «encarregada de velar pela execução das disposições da Convenção» (Art. 7º, alínea 1ª).

Esta fórmula se decompõe em um grande numero de attribuições indicadas por differentes textos da Convenção e pelo Protocollo de encerramento da Conferencia, que lhe é anexo.

Pelos termos do Art. 7º, al. 9ª, que é o ponto essencial da materia, ser-lhe-hia levado a crer que a Commissão Internacional tem apenas «uma missão de constatação e de exame». Mas, si se for ao fundo das cousas e si se prestar attenção á interpretação dos textos, dos trabalhos e das resoluções da Conferencia, reconhecer-se-ha que a Commissão Internacional tem uma missão muito mais importante. Collocando-se no ponto de vista desse valor pratico, é possível, com effeito, dividir suas attribuições em tres categorias, umas que são puramente consultivas, outras que comportam decisões executorias, salvo o direito de appellação, e outras, emfim, que podem levar a decisões definitivas ou soberanas. E' o que vae resultar do exame seguinte.

§ 1.º — Attribuições consultivas — São em numero de quatro.

a) A Commissão faz, sobre todas as questões que lhe são submettidas, um relatório que dirige ao Governo Belga, o qual o communica aos Estados interessados, e provoca, si o pedido for feito por um delles, a reunião de uma Conferencia incumbida de decretar as resoluções ou as medidas exigidas pelas circunstancias (Art. 7º, al. 9ª).

b) A Commissão propõe as medidas necessarias para impedir que os assucareos premiados que tiverem percorrido em transitio o territorio de um Estado da União gozem das vantagens da Convenção no mercado destinatario (Art. 8).

c) A Commissão dá seu parecer sobre as questões litigiosas (Art. 7º, al. 3ª, d).

Este parecer pôde ser pedido pelos governos ou por seus delegados no seio da Commissão (9). Ha uma disposição analogá na União Postal (10). Mas não se precisa ir mais longe. Não se estipula como nessa União (11), o recurso obrigatorio á arbitragem para resolverem as contestações que se possam levantar. Não se dá além disto á Commissão o poder de se pronunciar, a pedido das partes, sentenças arbitraes, como na União dos transportes internacionaes de mercadorias por estradas de ferro (12).

Entretanto, nada impediria os Estados interessados de convirem na oportunidade de um litigio que seria submettido ao arbitramento da Commissão internacional. E' só neste caso esta não teria que deliberar como órgão da União Assucareira, mas como tribunal de arbitramento, constituído pelo accordo das partes litigantes.

d) A Commissão deve, emfim, verificar si nos Estados contractantes algum premio directo ou indirecto é concedido á exportação dos assucareos (Art. 7º, al. 3ª, a). Pôde perguntar-se si, no caso em que um Estado da União estabelecesse, violando os seus compromissos, um premio em proveito de sua industria nacional, a Commissão deve limitar-se a constatar o facto e a levá-lo, por meio de relatório, ao conhecimento dos interessados, ou si deve além disso fixar logo, por applicação do Art. 4º, o direito compensador que, a titulo de represalias, deve incidir nos outros Estados sobre os assucareos originarios do paiz que concedeu o premio. Parece que ella deve limitar-se a constatar o facto.

(8) Vide quanto á União Geodesica, a Convenção de 27 de outubro de 1886, Art. 12, e quanto á União Postal, a Convenção de 4 de julho de 1891, Art. 26 (Comp. L. Rolland — *De la correspondance postale et télégraphique dans les relations internationales*, 1901, pag. 245).

(9) Livro Amarelo, pag. 292.

(10) Convenção de 4 de julho de 1891, Art. 22, § 2º.

(11) Convenção precitada, Art. 23.

(12) Convenção de 14 de outubro de 1890, Art. 57, 3º.

A fixação de um direito compensador não está com efeito prevista sinão para a hypothese de se concederem premios nos Estados não signatarios (Art. 7º, al. 3ª, e).

Esta interpretação é confirmada pelos trabalhos da Conferencia. Na exposição que precede o projecto da Convenção estabelecia-se a hypothese de que nos occupamos, assim como a que acaba de ser indicada na mesma categoria, no ponto de vista obrigatorio das constatações a fazer pela Comissão. Mas, a uma observação do primeiro delegado francez, separou-se-as de maneira que a constatação dos premios concedidos om'um Estado da União não tivesse caracter obrigatorio (13).

Dahi resulta que neste caso, como evidentemente nos tres precedentes, a Comissão apenas faz uma simples advertencia. E é certo que esta advertencia pôde ser resolvida por maioria de votos. Que é assim, ver-se-ha nas attribuições da terceira categoria. Com mais forte razão deve ser-o tambem aqui.

§2.º — *Decisões executórias salvo appellação* — Tres são as hypotheses a prever.

a) Nos termos do art. 6º dos Estados contractantes, a Italia e a Suecia (14), são dispensados, em quanto não exportarem assucar, do compromisso relativo á abolição dos premios. Desde ahi elles conservam toda a liberdade para estabelecerem premios internos e para fixarem direitos de alfandega sobre os assucares estrangeiros. A Comissão Internacional é incumbida do velar pela industria assucareira nestes paizes, para certificar-se de que não differença margem a um commercio de exportação (art. 7º, al. 3ª, b). Si se chegar a verificar o contrario, o Estado reconhecido como exportador de assucar deve, o mais tardar no anno decorrido desta constatação, adaptar sua legislação assucareira ás disposições da Convenção de Bruxellas.

b) A Comissão verifica a existencia de premios nos Estados não signatarios e avalia-lhes a somma para applicação do direito compensador previsto no art. 4º (art. 7º, al. 3ª, c).

Na avaliação dos premios, a Comissão não tem outro guia além das indicações goraes fornecidas pelo art. 1º da Convenção, a respeito das diversas vantagens que, no pensar dos contractantes, constituem premios directos. Todavia, no caso especial em que a vantagem verificada resulte de um direito de alfandega de taxa superior á fixada no art. 3º (5,50 frs. ou 6 frs. por 100 kilogrammas), o art. 4º, al. 3ª, decide que só a metade da differença entre o direito estabelecido e o autorizado pelo art. 3º é que se reputa representar o premio.

E, pois, sobre esta base que, neste caso, deve ser fixado o direito compensador. Mas o mesmo texto permite aos Estados da União pedirem a revisão desta base de calculo, si ella não lhes parecer corresponder á realidade. O pedido de revisão deve ser submettido ao exame da Comissão, que pôde acceitá-lo ou repellil-o (15).

Perguntou-se si, para o estabelecimento o percepção do direito compensador, os Estados da União deverm, em todos os casos, esperar a decisão da Comissão internacional, ainda mesmo, quando esta não tenha a fazer sinão uma simples operação arithmetica, não comportando deliberação alguma. Por exemplo, estando em vigor a Convenção, um Estado não signatario eleva os seus direitos de alfandega, já superiores á taxa autorizada pelo art. 3º, de 20 frs.; segundo o calculo do art. 4º, al. 3ª, esta nova sobre-taxa representa um premio de 10 frs.; o novo direito compensador nos Estados da União deve ser pelo menos igual a esta somma.

Não é inutil esperar uma decisão da Comissão para estabelecer este direito? Foi decidido na Conferencia que a regra devia ser uniforme para todos os casos. Não é caso de duvida, se disse, que, auxiliada pelo Escriptorio permanente, a Comissão internacional de toda a celeridade desejada ao desempenho de sua missão (16).

c) A Comissão delibera sobre os pedidos de admissão feitos á União pelos Estados que não tomaram parte na Convenção (art. 7º, al. 3ª, e art. 9º combinados). Ahi ha uma particularidade muito notavel. Na maior parte das Uniões, os Estados não signatarios podem annuir á seu pedido e sem outra formalidade

(17): Excepcionamente os Estados contra tantes se conservam o direito de impôr á adhesão de um terceiro condições que julgam necessarias (18). Neste caso, o exercicio do direito não pertence sinão aos governos interessados. Mais excepcionalmente ainda, o pedido de adhesão deve ser o dirigido ao governo dirigente e constituir o objecto de um exame por parte do Escriptorio permanente da União, que apresenta um relatorio sobre o qual os governos são chamados a tomarem uma decisão (19). Tal era tambem o processo previsto pela Convenção abortada, de 30 de agosto de 1888 (art. 8º). Na Convenção de 1902 foi-se furtito mais longo. O pedido de adhesão constitue o objecto não só de um exame, mais ainda de uma decisão por parte da Comissão internacional. Effectivamente, nos termos do art. 9º, os Estados não signatarios não são admitidos a adherirem á União, sinão depois de um parecer favoravel da Comissão. O pedido é dirigido por via diplomatica ao Governo Belga o por elle transmittido á Comissão.

Si o parecer desta ultima é favoravel, a adhesão é (salvo o que será dito depois sobre o direito de appellação) definitivamente acceito. Não restará mais do que levar a acção reconhecimento dos membros da União por intermedio do Governo Belga.

A adhesão estabelece de pleno direito o accesso a todos os cargos e a admissão a todas as vantagens estipuladas pela Convenção de Bruxellas, e produz seus effectos a partir de 1 de setembro seguinte á notificação feita pela Belgica aos outros governos.

Nestas tres hypotheses, a decisão da Comissão pôde ser tomada por maioria de votos, cada um dos Estados contractantes dispondo de um voto (art. 7º, al. 10 *in fine*). Perguntou-se si, na primeira hypothese, não havia inconveniente em permitir aos delegados da Italia e da Suecia, participarem dos trabalhos e do voto da Comissão. Mas observou-se (20), e com razão, que, si estes Estados são dispensados de compromissos previstos nos arts. 1º a 3º, elles tem obrigações (art. 4º) e que por este titulo tem interesse em ser representados no seio da Comissão e em tomar parte pelo voto nas questões que lhes dizem respeito directamente. Além disso o voto de seus delegados não pôde bastar para deslocar a maioria.

A mesma solução, certamente, applica-se ao caso especial comprehendido na segunda hypothese, quando se trata da apreciação de um pedido de revisão de calculo estabelecido pelo art. 4º, al. 3ª (21).

Mas não foi sem difficuldade que se admittiu a sua applicação na hypothese de exame dos pedidos de adhesão. Seriamamente podia se hesitar em admittir aqui tal innovação. O accordo unanime foi necessario para constituir a União; consequentemente, se disse (22), não é illogico permitir a um terceiro que faça parte della sem que seja acceito por todos associados?

Desde o começo da Conferencia firmou-se ella no principio de que a unanimidade era precisa para a admissão de novos membros. Só os delegados da Grã-Bretanha, da Belgica e da Hollanda foram de parecer contrario. Entretanto, depois deste primeiro voto da Conferencia, o delegado belga declarou que estava prompto a renunciar ao systema que tinha suas preferencias e a ligar-se ao que tinha adoptado a maioria de seus collegas.

Mas o primeiro delegado britannico insistiu. Não é de recolar, disse elle, que considerações estranhas ao objecto da Convenção arrastem, eventualmente, votos desfavoraveis á admissão de Estados, cuja legislação correspondesse, entretanto, aos principios da União. Esta observação, não deixou de impressionar certos delegados.

A Conferencia modificou o seu voto e acabou por fixar-se em um systema intermediario, que não é nem o da unidade, nem

(17) Vide Convenção de 20 de maio de 1875, art. 11 (União do metro); Convenção de 20 de julho de 1875, art. 18 (União telegraphica); Convenção de 20 de março de 1883, art. 16 (União para a protecção da propriedade industrial); Convenção de 9 de setembro de 1886, art. 18 (União para a protecção da propriedade artistica e litteraria); Convenção de 5 de julho de 1890, art. 24, al. 1ª (União postal).

(18) Acta geral de Bruxellas, de 2 de julho de 1890, art. 9º (União para a repressão do trafego dos negros).

(19) E' o caso da União dos transportes internacionaes de mercadorias por estradas de ferro (Protocollo de 20 de setembro de 1893); Comp. NUMA DROZ, *L'Union internationale des Chemins de fer*, na *Revue Générale de Droit International Public*, tomo II, (1395); pag. 180.

(20) Acta da 19ª sessão (Livro Amarello, pag. 367).

(21) Acta precitada (Livro Amarello, pag. 366).

(22) Observação feita pelo delegado francez na curso da 22ª sessão (Livro Amarello, pag. 390).

(13) Livro Amarello, pag. 370, *in fine*.

(14) O art. 6º menciona tambem a Hespanha, mas não é caso de tratar aqui deste Estado, que não ratificou a Convenção nos prazos previstos.

(15) Resolução da Conferencia mencionada na acta da 19ª sessão (Livro Amarello, pag. 366).

(16) Acta da 19ª sessão (Livro Amarello, pags. 366 e 367. Vide tambem a observação feita no curso da mesma sessão pelo presidente da Conferencia (Livro Amarello, pag. 371).

o da decisão definitiva tomada por maioria de votos: as questões de adesão devem ser resolvidas pela Comissão internacional, porém suas decisões não são definitivas; ellas admittê-se o exercicio do direito de appellação, que tinha sido já accedido para as duas outras hypothèses comprehendidas na nossa categoria (23).

Tinha-se estabelecido antes, com effeito, a questão de saber qual seria o caracter das decisões dadas pela Comissão. O texto primitivamente votado pela Conferencia dispunha que a Comissão tinha apenas a missão de constatação e de exame e acrescentava «todavia», pelo que diz respeito aos casos *a* e *b* actualmente *b* e *c* do art. 7º, al. 3ª, ella resolverá por um voto de maioria. Uma questão de redacção fez substituir logo a expressão «a Comissão resolverá» a de «a constatação da Comissão se fará» (24). Assim parece, ainda que não tivossemos ficado explicado muito claramente—que, no pensar da Conferencia, esta fórmula significava que, nos dous casos precitados, as decisões dadas pela Comissão deviam ser obrigatorias, mas não soberanas. Assim, traduzindo este pensamento, o presidente da Conferencia propoz estipular formalmente que as resoluções da Comissão teriam um caracter «obrigatorio» até a decisão contraria de uma nova Conferencia (25).

Esta fórmula foi adoptada com a addição proposta pelo primeiro delegado britannico, da indicação de um prazo (que se reservou para fixar depois); que devia servir aos governos interessados para examinar as resoluções decretadas e para provocar eventualmente uma nova Conferencia.

Depois, a pedido do segundo delegado francez, substituiu-se a palavra «obrigatoria» a expressão «executoria», como mais conforme a linguagem jurídica: do mesmo modo que um julgamento é executorio salvo a appellação, também as decisões da Comissão deviam ter um caracter executorio, salvo decisão contraria de uma nova Conferencia. Além disso fixou-se em dous mezes o prazo para o recurso (26). Mas o primeiro delegado britannico levantou novas objecções: a fórmula não é feliz; parece que as decisões da Comissão tornam-se executorias á expiração do prazo de dous mezes, ainda mesmo que se tivesse convocado uma nova Conferencia, cujos trabalhos não tivessem ainda acabado; conviria que a reunião desta Conferencia suspendesse a execução das decisões da Comissão até que aquella se tivesse manifestado. A objecção parece justa; mas o remedio proposto estava inchoado de inconvenientes: a nova Conferencia pôde durar varios mezes e não chegará a um fim sinão quando houver accordo unanime, observa o segundo delegado allemão. Também accellou-se um ou outro systema: em lugar do recurso para uma nova Conferencia, ter-se-ha a faculdade de appellar para a propria Comissão no prazo de oito dias; a Comissão terá por dever deliberar pela segunda vez e sua nova decisão tomada no mez da appellação será definitiva e produzirá o seu effeito, o mais tardar, dentro de dous mezes, a partir da sua data (27).

Este systema passou definitivamente para o texto da Convenção (art. 7º, al. 10) e foi depois tornado extensivo ás decisões relativas aos pedidos de adesão (mesmo texto, *in fine*).

Assim, nas tres hypothèses que entram nesta categoria, a Comissão tem o direito de decisão propria. Suas resoluções podem ser tomadas por maioria de votos e tornam executorias, o mais tardar, á terminação de um prazo de dous mezes, contados quer da sua data, si não houve appellação, quer da data de sua confirmação, no caso contrario.

Isto quer dizer que, ao acabamento deste prazo, os Estados interessados devem ter tomado as medidas legislativas ou regulamentares proprias a permittirem á decisão da Comissão produzir logo os seus effeitos. Todavia convém conciliar o art. 7º, al. 10, com os arts. 6º e 9º da Convenção. Effectivamente a nossa regra não pôde applicar-se á lettra sinão na hypothese em que a Comissão, tendo verificado a existencia de um premio em um Estado não signatario, fixou o direito compensador, que será applicado nos Estados da União aos assucareos originarios desse paiz.

Neste caso, no prazo de dous mezes, tal qual foi fixado acima, os governos interessados devem se ter apparelhado para a percepção do direito compensador. Mas nas duas outras hypothèses não se dá a mesma cousa. No caso do art. 6º viu-se que os dous Estados que beneficiam actualmente de um regimen de

favor não serão submettidos á applicação da Convenção, si se tornarem exportadores de assucareos, sinão no anno da constatação feita pela Comissão internacional da mudança operada na sua condição. O art. 6º está um tanto em contradicção com o art. 7º, al. 10. Este estipula que a decisão da Comissão surtirá o seu effeito, o mais tardar, á conclusão do prazo de dous mezes, a partir de sua data ou da data de sua confirmação. O art. 6º diz, ao contrario, que o prazo de um anno conta-se do momento em que a Comissão tiver procedido á sua verificação.

Ha contradicção no assumpto do ponto de partida do prazo, e explica-se-a pela consideração de que, no momento em que o art. 6º foi adoptado, a Conferencia de Bruxellas não tinha ainda admittido o direito de appellação das decisões da Comissão. O systema da exposição preliminar do projecto consistia na execução immediata da decisão. Era natural fazer começar o prazo de um anno do art. 6º da data desta mesma decisão.

Este systema foi ulteriormente abandonado e esqueceu-se de pôr o art. 6º de accordo com o novo art. 7º. A lacuna, porém, é facil de preencher e ao commentador da Convenção é permittido fazel-o.

Devemos, pois, dizer que, no caso do art. 6º, o prazo de um anno não começa a correr sinão da expiração do de dous mezes, previsto no art. 7º.

Igualmente necessario é conciliar este texto com o do art. 9º. Quando a Comissão creou o direito a um pedido de adesão, sua decisão, tornada executoria, não poderá todavia cumprir-se no prazo do art. 7º, pois que, segundo o art. 9º, a adesão não produz seus effeitos sinão do dia 1 de setembro que se seguir á remessa da notificação feita pelo Governo Belga aos outros Estados contractantes.

Tudo o que o art. 7º acrescenta ao art. 9º é que a adesão não será definitiva e não poderá constituir o objecto de uma notificação sinão á terminação do prazo de appellação, ou—no caso desta—da data da confirmação.

§ 3.º—*Decisões definitivas ou soberanas*— Esta qualificação pertence primeiro ás decisões que entram na categoria precedente que, não discutidas ou confirmadas depois da appellação, tornaram-se definitivas. Ella convém também a certas outras decisões, que são immediatamente definitivas, porque os governos interessados não tem a respeito dellas o recurso da appellação.

Estas são em numero de tres:

a) A Comissão é incumbida, como se disse atrás, da nomeação e da organização do Escriptorio permanente.

b) Ella fixa o reparte pelos Estados da União as despesas resultantes de seu funcionamento e do Escriptorio permanente (art. 7º, al. 11). Contrariamente ao que está estipulado nas outras Uniões (28), não se fixou aqui um maximo de despesas, nem se estabeleceu anticipadamente um modo de repartição pelos interessados.

Como as despesas não são de natureza a elevarem-se, nesta União, a sommas consideraveis, preferiu-se confiar isto aos cuidados da Comissão Internacional. Limitou-se a estipular que os honorarios dos commissarios ficariam a cargo de seus respectivos paizes e ficou entendido, de uma parte, que a Austria e a Hungria, contadas por dous Estados no funcionamento da Comissão, se contariam igualmente por dous em relação ás despesas (29) e, por outro lado, que a Italia e a Suecia, emquanto beneficiassem da excepção estipulada no art. 6º, entrariam, na repartição das despesas, com uma parte mais fraca do que os outros Estados (30).

Nestas duas hypothèses não é duvidoso que a decisão da Comissão pôde ser tomada por maioria de votos e que ella tem um caracter immediatamente obrigatorio para os membros da União. Quanto ao primeiro ponto, isto parece evidente, porque as duas attribuições, de que se trata, dizem respeito ao funcionamento material da União e não se comprehende como, á falta de previsão de outro processo, poder-se-hia chegar a assegurar este funcionamento, si a maioria de votos não fosse sufficiente. Demais tacitamente esta solução foi admittida pela Conferencia, pois que o segundo delegado hollandez, tendo emitto a opinião de que, em falta de indicação contraria, é de regra constante ser a maioria que decide, sua opinião não foi contestada por pessoa alguma (31).

(28) Vide, por exemplo, pelo que diz respeito á União para a publicação das tarifas alfandegarias, os arts. 8º a 11 da Convenção de 3 de julho de 1890, e, quanto á União Postal, o regulamento annexo á Convenção de 4 de julho de 1891.

(29) Declaração do delegado da Austria-Hungria. Acta da 10ª sessão. (Livro amarello, pag. 295.)

(30) Observação do Presidente, approvada pela Conferencia. Acta da 19ª sessão. (Livro amarello, pag. 372.)

(31) Acta da 22ª sessão. (Livro amarello, pag. 390.)

(23) Acta da 22ª sessão (Livro Amarello, pag. 391).

(24) Acta da 10ª sessão (Livro Amarello, pag. 294). A exposição preliminar do projecto não previa o exercicio da faculdade de «resolver» por um voto de maioria, sinão para o caso *c* do texto actual. Foi a pedido do segundo delegado allemão que se admittiu, sem difficuldade, a menção do caso *b* do texto actual (Livro Amarello, *loc. cit.*).

(25) Acta da 4ª sessão (Livro Amarello, pag. 322).

(26) Acta da 19ª sessão (Livro Amarello, pag. 391).

(27) Livro Amarello, pag. 372.

Quanto ao segundo ponto, não poderia haver mais dificuldades, porque, fóra das hypothèses que entram na categoria precedente, não é concedido aos governos interessados meio algum de recurso. A decisão é, pois, immediatamente obrigatória e aquelles a quem, por extraordinaria, ella desagrada, não teriam outro meio de fazê-la cair sinão provocando um voto dos delegados dos Estados na primeira Conferencia a reunir-se. Sómente, como não se derogaram os usos das deliberações nas assembleas diplomaticas, este voto não poderia ser tomado sinão por unanimidade.

c) A Comissão Internacional tem uma ultima attribuição. Ella autoriza o levantamento da sobre-taxa de 5 fr. 50 ou de 6 fr., pedido, em certos casos excepcionaes, por um dos Estados contractantes (Protocollo de encerramento, additamento ao art. 3º).

Não cabe aos interessados suspender por sua propria autoridade, mesmo em casos excepcionaes, a sobre-taxa autorizada. Mas tambem não se quiz prohibir essa suspensão, quando o mercado interno de um Estado se acha ameaçado, em consequencia da importação de quantidades consideraveis de assucars provenientes de um outro Estado da União. Regularmente ter-se-hia devido reservar aos proprios governos a faculdade de autorizar um delles a ultrapassar excepcionalmente na fixação de seus direitos de alfandega a taxa estipulada no art. 3º.

Entretanto, pareceu mais commodo e mais expedito confiar este cuidado á Comissão Internacional. Julgou-se, porém, prudente fixar os limites de sua competência. Effectivamente decidiu-se: 1º, que a quota de levantamento da sobre-taxa não pôde exceder de um franco por 100 kilogrammas; 2º, que a dispensa não pôde attingir sinão os assucars originarios do Estado, cuja produção se tornou ameaçadora para o mercado do Estado reclamante; e 3º, que, mesmo nestes limites, a suspensão não seria admitida « sinão no caso em que a invasão do mercado referido fosse a consequencia de uma real inferioridade economica e não o resultado de uma elevação ficticia dos preços, provocada por uma combinação entre productores ». Esta restricção visa a pratica dos syndicatos (*Cartels*) que, graças a sacrificios impostos ao consumo interno por uma elevação dos preços, permite aos productores colligados vender a vil preço as suas mercadorias no mercado internacional. Este systema tem analogias com o dos premios concedidos pelo Governo. Em Bruxellas queria-se prescrever ambos; mas não se pôde chegar a accordo sobre este ponto. Limitaram-se, pois, a fixar a taxa dos direitos de alfandega em 5 fr. 50 ou em 6 fr. por 100 kilogrammas, o que—expondo os productores colligados á concorrência dos assucars estrangeiros no seu proprio mercado—embaraça singularmente a pratica dos syndicatos (32).

Em vista deste accordo, era natural que se impedissem os membros da União de readquirirem, no caso em que a invasão de seu mercado resultasse justamente da pratica dos syndicatos, a liberdade alfandegaria, á qual elles consentiram em renunciar.

E' nestes limites que a Comissão pôde autorizar uma redução parcial da sobre-taxa. A proposição para esta redução lhe é endereçada directamente pelo governo interessado e ella deve deliberar « em breve prazo, por um voto de maioria sobre o fundamento da medida proposta, a duração de sua applicação o a quota da redução » (Protocollo de encerramento, *loc. cit.*). Sobre estes tres pontos, a Comissão pôde, tendo em conta os limites impostos á sua competência, attender, no todo ou em parte, ao pedido que é submettido ao seu exame. A adopção desta importante attribuição não encontrou dificuldade alguma. Nenhuma observação foi apresentada no seio da Conferencia sobre o conjunto deste processo ou sobre a regra especial da maioria (33).

Si a Convenção diz formalmente que a Comissão delibera « por um voto de maioria », ella não indica o caracter da decisão que intervem no nosso caso. Por isso mesmo deve-se concluir que esta decisão é definitiva e immediatamente executória. Com effeito, não se poderia admittir aqui, por extensidade, o direito de appellação estabelecido no art. 7º, al. 10, pois que os casos em que este meio de recurso é permitido foram indicados com precisão, e aquelle de que nos occupamos não figura no numero delles. Quando a Conferencia decidiu que o

direito de appellação se applicaria ás decisões dadas sobre os pedidos de adhesão, fez-se menção deste ao lado dos dous unicos casos de applicação primitivamente previstos pelo art. 7º, al. 10. Não é duvidoso que se tivesse agido do mesmo modo em relação á hypothese actual, si se tivesse querido estender-lhe o systema da appellação. O silencio dos textos é, pois, significativo. Ainda aqui, o unico recurso que resta ao Estado, que tem do queixar-se da decisão da Comissão Internacional, é levar a questão perante a proxima Conferencia dos delegados dos Estados da União e obter della um voto unanime, annullando a decisão recorrida.

IV

O mecanismo, que acaba de ser descripto, começou já a funcionar. A Comissão Internacional foi constituída (34) e reuniu-se em Bruxellas no mez de junho de 1903, para o fim de encaminhar a execução da Convenção, o que devia ter logar a partir de 1 de setembro seguinte.

Ella escolheu para presidente o delegado belga, Mr. Capelle, director geral do commercio e dos consulados no ministerio dos negocios estrangeiros da Belgica; constituiu seu secretariado (35) e iniciou logo os seus trabalhos. Celebrou ao todo 22 sessões, que tiveram logar em tres épocas: junho, julho e outubro ultimos. Sua missão principal consistia em constatar os premios, avaliar-lhes a somma e decretar as disposições necessarias para assegurar nos Estados contractantes a applicação do direito compensador ou da prohibição dos assucars premiados pelos Estados não signatarios.

Seus trabalhos chegaram á elaboração, em data de 20 de junho de 1903, de um regulamento que, notificado logo por via diplomatica aos governos interessados, foi por elles levado ao conhecimento das administrações das alfandegas da União (36).

As disposições do regulamento de 20 de junho de 1903 são relativas á justificação na alfandega da origem dos assucars, á vigilancia do transito dos assucars premiados e á percepção do direito compensador.

Com relação ao primeiro ponto, dispõe o regulamento que os assucars estrangeiros importados em um dos Estados da União, para ali serem consumidos, refinados ou transformados, devem ser acompanhados de um certificado de origem, mencionando principalmente: a especie e a qualidade dos assucars; a especie, o numero e as marcas dos volumes; o paiz de origem ou de produção; o paiz do destino; o modo de transporte; o tempo de validade do certificado, fixado o maximo em um anno, não comprehendido o tempo durante o qual os assucars permaneceram em entreposto.

Si os assucars são originarios de um Estado não contractante, o certificado deve declarar, além disto, que elles proveem de uma usina, que não trabalha com assucars originarios de um paiz que concede premios. O certificado deve ser entregue pela autoridade fiscal competente do paiz de produção, de proveniencia ou de transformação. O governo do paiz destinatario pôde, além disso, o pelo que diz respeito ás remessas dos paizes não contractantes, exigir, para maior segurança, que o certificado seja visado pela autoridade consular que o representa nesses paizes. Os assucars não acompanhados de um certificado original são passíveis do direito compensador o mais elevado dentre aquelles que são percebidos na União (50 francos por 100 kilogrammas).

Todavia, si esta irregularidade parecer o resultado de um erro ou de uma omissão, a autoridade aduaneira dos paizes do destino pode dar desembaraço á mercadoria nas condições da tarifa normal, mediante termo de responsabilidade, assignado pelo declarante, pela apresentação do attestado regulamentar em um prazo dado, ou, na sua falta, pelo pagamento do direito especial mais elevado.

Pelo que diz respeito ao segundo ponto, dispõe o regulamento que os assucars premiados podem transitar, ser trasbordados ou depositados em entrepostos nos Estados da União, porém, em qualquer dos casos, devem ficar sob a fiscalização da alfandega durante a sua estadia nesses territorios.

(34) A maior parte dos Estados da União nomeou, além de seus commissarios, um ou varios delegados adjuntos: a Alemanha, a Austria e a Hungria nomearam dous cada uma; a Belgica e a França, tres; a Grã-Bretanha e a Hollanda, quatro. Commissarios e delegados adjuntos são quasi todos administradores ou industriaes. Muito poucos diplomatas existem entre elles.

(35) Comprehende dous secretarios e tres secretarios adjuntos. São todos altos funcionarios dos ministerios da Fazenda e dos negocios estrangeiros da Belgica.

(36) Vide, em relação á França, a Circular da direcção geral das alfandegas, de 29 de agosto de 1903, n. 3.351.

(32) Vido o relatório sobre a Convenção de Bruxellas, apresentado á Camara dos Deputados por Bertoux. (*Documents Parlementaires, Chambre des Députés, juillet—décembre, 1902*, annexo 523, pag. 415 e s.) e o discurso pronunciado por M. Caillaux, antigo ministro das finanças, na sessão da mesma Assembléa, de 5 de dezembro de 1902. (*Journ. Off.*, pag. 2.962 e s.).

(33) Actas da 20ª e 23ª sessões. (Livro amarelo, pags. 383 e 392.)

O regulamento de 20 de junho de 1903, enfim, indica os prêmios concedidos pelos Estados não signatários e os direitos compensadores que devem ser percebidos nos Estados da União. A Comissão, todavia, não pôde, sobre este ponto, completar o seu trabalho. Ella só pôde examinar o regimen fiscal dos assucareiros nos paizes seguintes: Canada, Dinamarca, Hespanha (87), Federação Australiana, Japão, Republica Argentina, Roumania, Russia e União Alfandegaria Sul-Africana.

Viu-se que, nesta materia, as decisões da Comissão são susceptíveis de appellação. Já se fez uso deste direito para revisão dos direitos applicaveis aos assucareiros russos e dinamarquezes. Entre os direitos compensadores, assim fixados, o mais elevado é de 50 francos por 100 kilogrammas.

Os Estados da União são obrigados a applicar aos assucareiros de um paiz, que concede prêmios, uma sobre-taxa ao menos igual ao direito compensador fixado especialmente para esse paiz pela Comissão Internacional. Elles teem, porém, segundo o art. 4º, al. 2ª, da Convenção, a faculdade de excederem a taxa deste direito e mesmo de prohibirem completamente a importação dos assucareiros premiados (38). Esperando o acabamento do trabalho da Comissão, si se apresentarem em um Estado da União assucareiros premiados, provenientes de um paiz para o qual nenhum direito compensador tenha sido ainda fixado, a administração das alfandegas está autorizada a perceber o direito interno (França; 25 francos) e a sobre-taxa ordinaria de 5,50 francos ou de 6 francos, mediante termo de responsabilidade pelo pagamento ulterior do direito compensador, que for reconhecido applicavel (39).

A Comissão teve também que se occupar longamente do regimen fiscal dos assucareiros em cada um dos Estados da União, para o fim de verificar si estavam em harmonia com as obrigações impostas pela Convenção de Bruxellas.

Este exame não era uma simples formalidade.

Com effeito, a legislação de certos paizes foi encontrada em falta e os governos interessados convidados a fazer, o effectivamente fizeram, um certo numero de modificações (40).

A Comissão teve, enfim, que pronunciar-se sobre dous pedidos de adhesão, emanados do Perú e do Grão-Ducado de Luxemburgo. Dou um parecer favoravel. A União assucareira comprehendendo assim, desde o primeiro anno de seu funcionamento, onze Estados (41), dos quaes nove signatários e dous adherentes.

V

Pela comparação que se estabeleceu nos paragraphos precedentes, entre a organização da União assucareira e a das outras Unões internacionaes, pôde-se conhecer as novas regras, que a Convenção de 1903 introduziu nas relações dos Estados.

Seu valor, como sua importancia, apparecerão claramente, si se procurarem as objecções theoreticas e as difficuldades practicas, que se tinham opposto até aqui á sua adopção.

A doutrina apresentou sempre como uma consequencia dos principios essenciaes do direito internacional, a idéa de que os Estados devem incumbir-se de velar pela execução das Unões que concluem.

« Não devem, escrevia ha alguns annos um professor eminente e justamente reputado (42), dispensar-se deste cuidado sobre uma autoridade que se supporia pertencer-lhes de alguma sorte. »

Sem duvida é necessario que haja um órgão commum, um ponto de convergencia, um centro de communicação e de irradiação (43). Mas os escriptorios permanentes, creados para este

(37) A Hespanha tornou-se paiz alheio á União por não ter ratificado a Convenção. (Vide *supra*, pag. 224, nota 2.)

(38) O Governo Francez usou desta faculdade em algumas de suas colonias. Nos termos de um decreto de 19 de outubro de 1903 as importações de assucareiros premiados são prohibidas, sem a faculdade de entreposto, na Martinica e, com essa faculdade, na Indo China; e ellas são attingidas, nos estabelecimentos francezes da Oceania, por um direito compensador de 50 francos por 100 kilogrammas.

(39) Tal é a solução adoptada em França pela Circular de 29 de agosto de 1903.

(40) Tal foi o caso dos governos austriaco e hungaro.

(41) Elles são, na ordem alphabetica: a Allemanha, a Austria, a Belgica, a França, a Grã-Bretanha, a Hollanda, a Hungria, a Italia, o Luxemburgo, o Perú e a Suecia.

(42) L. RENAULT, *Les Unions internationales, leurs avantages et leurs inconvenients* na *Revue Générale de Droit International Public*, tomo III (1896)—pag. 25.

(43) DESCAMPS, *Op. cit.*, pag. 5.

fim, não devem ter autoridade alguma propria. A razão invocada em apoio desta theoria é que toda solução contraria seria « uma ablicação de soberania » (44). Os Estados—diz um autor recente (45)—toem direito ao respeito á sua soberania e esta soberania não seria respeitada, si o órgão central (da União) pudesse impôr suas decisões, si gozasse de um direito qualquer de mando. E' permittido achar esta razão insufficiente. Ella implicaria, com effeito, em que a sociedade dos Estados é baseada na liberdade absoluta de seus membros, o que seria a negação da propria noção de sociedade. O direito internacional só é formado, ao contrario, de regras que veem limitar a liberdade de acção dos Estados. Cada um de seus progressos acarreta para esta liberdade uma nova limitação. Si assim é na sociedade ainda mal organizada que os Estados formam, pelo unico facto de suas relações mutuas, com maioria de razão deve ser do mesmo modo nas associações mais restrictas, porém mais completas, que alguns delles podem formar para a protecção ou a satisfação de seus interesses communs. Pelo que diz respeito ás associações puramente politicas ou Confederações de Estados, ninguém duvidou jámais: os associados abdicam uma parte maior ou menor de sua soberania e constituem acima de si uma autoridade commum investida de poderes proprios. Em theoria nada se oppõe a que, nas associações não politicas, as cousas se passem do mesmo modo. Os Estados tiram de sua mesma soberania a faculdade de concluirem tratados, e pôde-se dizer que não ha, tratado, no qual se não possa ver uma limitação da liberdade e, portanto, uma ablicação da soberania dos contractantes.

Mas o que theoreticamente é possivel, pode na pratica não ser realizavel. Do mesmo modo que os homens, os Estados não usam de sua faculdade de contractar, e não consentem em limitar sua liberdade de acção, senão quando são a isso levados pelo interesse e pelas necessidades da vida.

Para que se decidam a isto, é preciso mesmo que tenham uma noção clara desse interesse e uma consciencia perfeita dessas necessidades. Mas é preciso que aquellos com quem elles contractam possam lhes inspirar confiança.

E' precisamente por que ellas se dirigem por interesses de primeira ordem, cuja protecção não tolera demora, e porque se estabelecem entre Estados, nas relações dos quaes a comunidade de raça, a clara visão de um perigo commum e muitas vezes também a identidade da lingua creám uma confiança toda particular, que as Confederações de Estados puderam desde muito tempo constituir-se, dando origem a uma autoridade commum acima dos seus membros. E, inversamente, é porque, no terreno dos interesses economicos, outr'ora, estas condições não se achavam reunidas, que as Unões internacionaes tardaram em se formar e desenvolver. Quando, na segunda metade do seculo XIX, a solidariedade de interesses, produzida pela complicação extraordinaria das relações internacionaes, conduziu á formação das primeiras Unões, os Estados não procederam senão timidamente e com prudencia; desconfiados ainda uns dos outros, limitaram-se ao estabelecimento de regras communs, evitando cuidadosamente a constituição de um órgão internacional vestido de poder proprio—ainda mesmo muito restringido.

Emprehavam-se por um caminho novo e temia-se que a criação de tal órgão desse logar a difficuldades e talvez a conflictos. Estas apprehensões pareciam tanto mais legitimas quanto os Estados interessados, muitas vezes assás numerosos, não podiam praticamente se fazer representar todos na composição do órgão commum. Dar-lhe um poder proprio teria sido, desde então, para alguns dentre elles, accitar anticipadamente as decisões de pessoas armadas de uma soberania estranha. Ora, tal submissão supõe uma confiança singular, que faltava por completo nas relações dos membros das primeiras reuniões.

Depois, graças a relações constantes e cada vez mais intimas, os Estados aprenderam a se conhecer melhor e a se mostrar menos desconfiados uns dos outros. Uma lenta evolução produziu-se no espirito dos governos que, pouco a pouco, modificaram os habitos dos Estados.

Esta mudança é, na verdade, apenas perceptivel; mas nem por isso deixa de existir, e não é sem interesse notar as suas principaes manifestações practicas.

Quando na Conferencia de Paris, de 1865, se fundou a primeira União internacional—a dos telegraphos—pensou-se immediatamente em dotal-a de um órgão commum.

(44) L. RENAULT, *Loc. cit.*

(45) ROLLAND, *Op. cit.*, pag. 288.

A proposição de crear-se um serviço central foi feita pelo Governo Francez; mas não chegou a ser discutida.

A idea foi renovada na Conferencia seguinte, celebrada em Vienna em 1868, e não foi sem difficuldade que se acabou por accorciar na creação de um escriptorio permanente, que começou a funcionar em 1862. Era um ensaio tímido, que produziu bons resultados. Ia ser imitado, mas com muito mais prudencia. Em 1874, no momento da fundação da União postal, o projecto suíço não fazia menção de um órgão commum.

Foi um outro governo que lhe propoz a creação. O novo escriptorio foi creado; mas teve-se o cuidado de indicar claramente qual era a sua natureza.

Depois destes dous exemplos a pratica estabeleceu-o definitivamente, e toda a União nova foi logo e sem difficuldade dotada de um órgão proprio.

Mas, si os escriptorios permanentes são de ora em diante admittidos e considerados como instituições uteis e de nenhum modo perigosas, é com a condição que não tenham poder algum de decisão. Suas attribuições podem augmentar; mas nunca mudar de natureza. A despeito dos serviços prestados, os escriptorios ficam o que eram no começo; são—segundo uma formula empregada no Congresso de Berna, em 1874—auxiliares e não autoridades (46). Na Conferencia de Lisboa, em 1885, o delegado ottomano pediu que os pareceres emitidos pelo escriptorio da União postal tivessem força obrigatoria. A proposição não logrou passar (47). Recebeu-se que o augmento dos poderes do escriptorio desse logar a difficuldades; quiz, se evitar tambem as repercussões fataes que poderiam ter as decisões tomadas pelo escriptorio permanente sobre o serviço postal interno dos Estados. O serviço internacional e o serviço interno estão, com effeito, intimamente ligados, e a medida que attingisse a um necessariamente attingiria ao outro (48). Do mesmo modo, quando a Conferencia de Berlim, de 1890, enunciou sob a forma de desejo as bases de uma regulamentação internacional do trabalho, ella procurou indicar as medidas que convinha tomar para assegurar a execução do regulamento, si chegasse a ser adoptado pelos Estados.

Os delegados suíços propunham a conclusão de arranjos obrigatorios sobre as bases dos principios adoptados e a creação de um escriptorio central do trabalho, incumbido de centralizar as informações, publicar dados estatísticos e preparar as Conferencias futuras. Por seu lado, os delegados allemães propunham assegurar-se a execução das medidas adoptadas «por um numero sufficiente de funcionarios especialistas, nomeados *ad hoc*, cujas observações fariam objecto de relatorios annuaes destinados á publicação». A proposição suíça encontrou objecções, sobre tudo da parte dos delegados da Grã-Bretanha, que affirmaram «ser-lhes prohibido por suas leis industriaes á discreção de um poder extranho».

A Conferencia fixou-se na proposição allemã. Mas, como ali não se explicava claramente a natureza da vigilancia e a nacionalidade dos inspectores, o delegado austriaco suggerio a idea de precisar-se bem que «a vigilancia era reservada, exclusivamente ao governo do Estado e que não seria admittida ingerencia alguma do poder extranho». A proposição allemã, emendada neste sentido, foi adoptada pela Conferencia e inserta no § VI do Protocollo final (49). Si se afastou aqui sem hesitação, mesmo sob a fórmula de um simples voto, a idea de uma vigilancia internacional, ainda que por meio do estabelecimento de um escriptorio permanente, é que o terreno no qual se tentava estabelecer a accommodação estava inchado de grandes difficuldades.

Por mais attenuada, que devesse ser uma ingerencia extranha nas relações particularmente delicadas entre patrões e operarios, parecia extremamente perigosa. Em qualquer outra materia, apresentada com reservas, a idea da creação de um órgão internacional de vigilancia teria tido uma sorte melhor. E' que os espiritos estavam já menos refractarios que outrora. Encontra-se a prova no que se passou pouco mais ou menos, pela mesma época, na Conferencia assucareira de Londres.

A Convenção abortada de 30 de agosto de 1888, que em mais de um ponto servio de modelo á de 1902, creava já uma Com-

missão composta de delegados de todos os Estados interessados, «incumbida de velar pela execução de suas disposições» (art. 6º, al. 1ª). Esta Commissão não tinha, entretanto, em regra geral, senão attribuições materiaes ou puramente consultivas.

Seu poder da decisão limitava-se á fixação e repartição das despesas da União e á organização do escriptorio permanente, que lhe era adjunto. Sobre as materias importantes—taes como a constatação da existencia dos premios nos Estados não signatarios, a adopção das medidas proprias a assegurar a exclusão dos assucares premiados do territorio da União, a acceptação dos pedidos de adhesão,—os Estados contractantes reservaram-se o direito de decisão.

Quando a Conferencia de Bruxellas se reuniu, no fim do anno de 1901, ninguém podia prever que a organização da nova União excedesse os limites da concluida em Londres tres annos antes. Pensava-se, ao contrario, que nada de essencial seria mudado. A exposição preliminar do projecto submittido á Conferencia traduzia este estado de espirito, que se constata aliás em muitas passagens das actas das sessões, e cujos traços o texto da Convenção conserva ainda em muitos pontos. O art. 7º al. 9ª, sustenta que a Commissão Internacional só tem «uma missão de verificação e exame». E' o principio fundamental destinado a traduzir a doutrina, que condemna toda a abdicção de soberania por meio de outorga, ao órgão commum de uma União, de um poder de decisão propria. Mas a mesma exposição preliminar do projecto não inseria este principio sem attribuir-lhe excepções: «todavia», dizia-se, em um unico caso (50), a Commissão resolverá por maioria de votos.

Depois, no curso das deliberações, o quadro das excepções alargou-se. As materias, nas quaes a Conferencia de Londres tinha reservado o direito de decisão aos governos interessados, são entregues á apreciação mais ou menos soberana da Commissão. Estas brechas feitas no principio do art. 7º por um instante causaram alarmas.

Um delegado observa que, si a Commissão devia ter o direito de dar, em certos casos, decisões que tinham um character *obligatorio*, ella se acharia investida de um poder que, sensivelmente, ultrapassaria a missão de constatação e de exame, que lhe é attribuida nos termos da Convenção. Acrescenta que a obrigação resultante das decisões da Commissão não deveria, em caso algum, ser admittida senão na medida compativel com a soberania dos Estados (51).

E' uma ultima homenagem prestada ao principio da soberania, homenagem aliás puramente platónica, porque não se vê como se poderia dar idea da obrigação das decisões da Commissão, onde ella é admittida, compativel com a soberania dos Estados. Tambem estas observações, que traduzem antes escrúpulos de principios do que apprehensões praticas, ficam sem echo: ellas não tem outro resultado senão fazer substituir a palavra «executorio» ao qualificativo de «obligatorio», conferido primeiramente ao character de certas decisões da Commissão Internacional. E' que a Conferencia está animada do desejo sincero de chegar a um accordo duravel e pratico.

Seus membros, tendo em conta a confiança reciproca que seus governos estão dispostos a conceder-se, não hesitam em reforçar os poderes de um órgão, constituido com o concurso de todos os interessados, porque isto lhes parece não somente sem perigo serio, mas ainda e sobretudo indispensavel para melhor assegurarem a prompta e completa applicação de um regimen commum, que a desastrosa experiencia do system dos premios tinha acabado por tornar inevitavel impôr aos Estados.

A organização assentada em Bruxellas não obedece, pois, a plano algum preconcebido. Resulta das soluções que a necessidade dos factos e o interesse bem entendido dos Estados dictaram aos seus delegados.

Assim, nascida no silencio das deliberações calmas e reflectidas da Conferencia, ella nem excitou a curiosidade do publico, nem attrahiu a attenção dos Parlamantos chamados a approvarem a Convenção que a encerra.

Todavia esta parte da obra da Conferencia de Bruxellas não é sem importancia. Ella marca um passo para a frente na marcha certa dos homens para a organização da sociedade internacional. E está bem feita para mostrar que, a despeito de seus preconceitos e de suas rivalidades, os Estados não poderiam subtrahir-se ao impulso irresistivel de seus interesses communs e solidarios para uma nova vida, sem duvida melhor. »

(Continua.)

(46) Acta do Congresso de Berna, *Archives Diplomatiques*, 1875, tomo IV, pag. 191.

(47) ROLLAND, *Op. cit.*, pag. 247.

(48) ROLLAND, *Op. cit.*, loc. cit.

(49) Eis aqui o começo desta disposição: «Recommenda-se que a execução das medidas tomadas em cada Estado seja fiscalizada por um numero de funcionarios especialmente qualificados, nomeados pelo governo, independentes dos patrões e operarios». Quanto á disposição resumida acima, vide o annexo n. 5 no Protocollo da 4ª sessão da Conferencia, nos *Archives Diplomatiques*, 1900, tomo III, pag. 51.

(50) Livro amarello, pag. 294. Vide *supra*.

(51) Acta da 19ª sessão. (Livro amarello, pags. 370 e 371.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Silvino José de Carvalho Rocha do lugar de commandante da flotilha de Matto Grosso, a seu pedido;

O capitão de mar e guerra Manoel Dias Cardoso, do lugar de commandante do vapor *Parús*, visto ter tido baixa o mesmo navio.

Foi nomeado o capitão de fragata Francisco José Vieira para exercer o cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso.

—Foi concedida a medalha militar:

De ouro, por contarem mais de trinta annos de bons serviços:

Capitão de fragata João José da Costa Figueiredo;

Machinistas: de 1ª classe, capitão de fragata Nicoláo José Marques, e de 3ª classe, 1º tenente Manoel Augusto da Cunha Menezes;

De prata, por contarem mais de vinte annos também de bons serviços:

Engenheiros navais: de 2ª classe, capitão de fragata José Thomaz Machado Portella, e de 3ª classe, capitão de fragata graduado Severiano Antonio do Castilho;

Machinista de 3ª classe, 1º tenente Justiano Ferreira Piquet e ajudante-machinista, guarda-marinha José Maria Leal;

De bronze, por contarem mais de dez annos de serviços em identicas condições:

Sub-engenheiros navais: de 1ª classe, 1º tenente Milcíades de Vasconcellos e Almeida e de 2ª classe, 1º tenente graduado Carlos Alberto Tinoco da Silva;

Ajudante-machinista, guarda-marinha Natal Arnaud;

Segundo sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Jacintho de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 do corrente, concederam-se aos officiaes e praças abaixo mencionados as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços—tenente-coronel Frederico Casemiro Rodrigues da Silva, capitães José Maria da Silveira dos Santos, Guilherme Marques de Souza Soares e Paulino Caetano da Silva Santiago;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—capitães Eduardo José Barbosa Junior, Manoel Neco Visgueiro, José Augusto Pereira Leite e Thiago Araripe do Souza Carvalho, tenente Balduino do Couto Ramos; alferes Juvencio Zacarias Marques, Antonio Carlos de Mello e Manoel Simeão dos Santos Reis;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços—capitão medico de 4ª classe Dr. Francisco Camillo de Hollanda, alferes Antonio Alves Maia, Febrônio José de Souza, João Paulo de Miranda Nunes, Boaventura Gonçalves de Abreu, Golofredo Luiz Pereira Lima e Hypolito Daniel de Carvalho, alferes-alumno Djalma Ulrick de Oliveira, 1º sargento Theomillo Antonio da Silva Reis e Manoel Francisco da Silva, 2º sargento Joaquim Manoel da Fonseca e Laurindo Pereira Ramos, cabos de esquadra Emiliano Ferreira e Antonio Baptista dos Santos e alumno da Escola Militar do Brazil praça de pret José Antonio de Medeiros.

— Por outro de 27:

Concedeu-se reforma ao general de brigada João Cesar Sampaio, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Foi promovido a general de brigada o coronel da arma da cavallaria José Joaquim de Aguiar Corrêa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 14 de setembro findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.142 a *Planters Compress Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em Boston, Estados Unidos da America, cessionaria de James & Cowley, domiciliada na mesma cidade, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — «Prensa para enfardar».

N. 4.143, e pelos mesmos procuradores, a Amerigo Lei-Rigotti, italiano, militar, domiciliado em Milão, Italia, para sua invenção de—Uma nova espingarda de repetição-automática.

N. 4.144, e pelos mesmos procuradores, a James Nathaniel Alsop, norte-americano, engenheiro electricista, domiciliado em Owensboro, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—Um processo para produzir um meio gazoso tirado do ar.

N. 4.147, e pelos mesmos procuradores, a Joseph Bernard Loison, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, para sua invenção de—Classificador para materias secas de diferentes densidades.

—Pela patente n. 3.825 A, foi concedida a Ricardo Fortum e Eduardo Semprum, hespanhóes, industriaes, domiciliados em Madrid, Hespanha, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, certidão de melhoramento que introduziram em sua invenção de—Processo industrial de soldadura de aluminio e suas ligas, já privilegiada pela patente n. 3.825, de 29 de abril de 1903.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir a exame do 2º anno pharmaceutico o alumno João Oliveira Pires, provada a frequencia durante o anno lectivo.

— Declarou-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Curitiba, Estado do Paraná, em resposta aos telegrammas de 8 e 21 do corrente mez, que, salvo ulterior resolução do Congresso Nacional, ficam sujeitos ao exame de madureza os estudantes que não concluirem os preparatorios na proxima época.

— Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida ao amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Innocencio de Drummond Junior, por portaria de 25 de junho do corrente anno, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.

Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro—Pelo vosso officio n. 5, de 18 do corrente mez, tive a satisfação de saber que se acha concluida a nova sala de operações, construida no hos-

pital geral da Santa Casa de Misericórdia para o serviço de cirurgia dos professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Saúde e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.

Officio a que se refere o aviso supra

Santa Casa de Misericórdia—N. 5—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904.

Illm. Exm. Sr.—Cabe-me a satisfação de comunicar a V. Ex. que se acha concluida a nova sala de operações, construida no hospital geral por accordo entre o ministerio a cargo de V. Ex. e esta provedoria e destinada ao serviço de cirurgia dos professores da Faculdade de Medicina, para cuja edificação o Governo concorreu com 40:000\$ e a Santa Casa de Misericórdia com quantia superior a esta, pela diferença no custo da obra e a installação de todos osapparehos, dos mais aperfeçoados, com que foi essa sala provida.

A construção foi feita por concorrência publica, sendo a proposta mais vantajosa e a preferida a dos Srs. Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp. pela quantia de 43:000\$000.

Prompta, portanto, a nova installação, assim ella preencha para todo o sempre os humanitarios intentos do patriótico Governo e os desta pia instituição.

Deus Guarde a V. Ex., Illm. Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—O provedor, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Requerimentos despachados

Americo Oberlaender, pedindo restituição dos papeis que, em março do presente anno, juntou a seu requerimento solicitando matricula gratuita na Faculdade de Medicina. —Entreguem-se mediante recibo.

Armando Tuvo de Mesquita e Ives Mario de Macedo Guimarães, alumnos assistentes do 1º anno do curso seriado do Gymnasio S. Salvador, no Estado da Bahia, pedindo permissão afim de inscreverem-se para os exames da primeira época do corrente anno. —Digam os requerentes porque não effectuaram suas matriculas em tempo.

Abil Augusto de Vasconcellos Chaves, alumno não matriculado na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo permissão para fazer, na proxima época, o exame do 1º anno do curso juridico. —Requeira ao director da faculdade, na conformidade da circular do 20 do corrente mez.

José Maria Coelho e outros, pharmaceuticos pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, alumnos do 3º anno medico da mesma faculdade, allegante terem frequentado durante o curso pharmaceutico as aulas de arte de formular, pedindo dispensa do exame desta disciplina. —Indeferido, á vista da informação do director da faculdade, não sendo identicos os casos allegados pelos supplicantes.

Miguel de Medeiros Raposo e Alcibiades Lopes, ovinhos do 2º anno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo permissão para, na primeira época, fazerem exame das materias daquelle anno. —Requeiram ao director da faculdade, na conformidade da circular do 20 do corrente mez.

Expediente de 25 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Alexandre José Carlos, residente no Estado do Pará.—Remettou-se a portaria ao governador do Estado.

—Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, para os devidos fins, que este ministerio resolveu designar Diogenes de Abreu Sodré para reger a aula supplementar de geographia do 1º anno daquelle internato, em substituição de João Pereira de Castro Pinto, a quem é concedida a exoneração, que pediu, da regencia da mesma aula;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, na Bahia, em referencia ao officio de 5 do corrente mez, com o qual transmittiu os requerimentos de Cesar Doria e Nelson Doria pedindo permissão para prestar, na proxima época, os exames do 1º anno do estabelecimento sob sua fiscalização, cujas aulas estão seguindo como alumnos matriculados, haver resolvido este ministerio attendel-os, desde que provem tor frequentado as aulas com assiduidade;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia, em referencia ao officio n.º 8, de 2 de setembro ultimo, que não pôde ser attendida a sua solicitação para fazer uso do telegrapho, á vista do aviso de 18 de julho de 1903, dirigido ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Gonzaga, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, o no qual se lhe significou que a concessão de igual autorização, por elle pedida, obrigaria este ministerio a tornal-a extensiva aos demais delegados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904.

Em resposta ao officio de 10 deste mez, do-claro-vos que, visto tratar-se, na especie, de questão que interessa á liberdade individual, o art. 7º do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, reproduzido no art. 172 do regulamento da Assistencia a Alienados, anexo ao decreto n. 5.125, desde fevereiro do corrente anno, não pôde referir-se sinão a autoridade judiciaria.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.—Srs. membros da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Agliberto Xavier.—A certidão foi remettida á Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para os fins de que trata o aviso do Ministerio da Fazenda, sob n. 32, de 7 de março de 1882.

Fernando Simões e outros, alumnos do 5º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame de clinica especial de que trata o art. 15 do regulamento em vigor.—Mantenho, pelos seus fundamentos, o despacho de 29 de agosto, publicado do *Diario Official* de 1 de setembro ultimo, e proferido em referencia a pretensão identica dos alumnos do 6º anno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Expediente de 26 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao tenente do corpo de bombeiros Domingos José Rodrigues Monteiro 60 dias de licença para tratar de sua saude, de accordo com o parecer da junta medica que o inspecionou.—Remetteu-se a portaria ao commandante do corpo de bombeiros.

Ao 1º sargento da brigada policial Antonio Vieira Feitosa 60 dias de licença para

identico fim, de accordo com a acta da inspecção a que foi submettido.—Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada policial.

Ao escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal Procopio Gomes Cabral Velho tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 78, de 24 de agosto ultimo, expedida pelas justicas da Republica do Perú ás do Estado do Pará para inquirição do gerente da Casa Kautak & Comp., no interesse da acção que D. Juan B. Vega move contra D. Flavio Ortiz.

—Remetteram-se:

Ao commando superior da guarda nacional nesta Capital as patentes dos seguintes officiaes: capitães Antonio Francisco Dias Junior e Francisco Antonio de Almeida, tenente Rodolpho Neiva, 1ºs tenentes Arminio Sampaio da Cunha e João Jeronymo de Magalhães, 2ºs tenentes Eugenio Meira Guimarães, Eurico Herculano do Pinho e Silva e Petronilho Alfredo Montez o alferes Antonio de Paula Ferreira Junior e João Simões Estrella;

Ao commando superior no Estado do Rio de Janeiro 22 patentes de officiaes da comarca de Nitheroy;

Ao commando superior no Estado do Pará 51 patentes de officiaes das comarcas da capital, Cametá, Faro, Mazagão, Muaná e Vigia.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que ao corpo de bombeiros desta Capital seja fornecida uma cópia da escriptura de compra do proprio nacional á rua Humaytá n. 44, onde se acha installada uma das estações do referido corpo.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 32, de 30 de junho do corrente anno, as informações ministradas pelo governador do Estado do Amazonas acerca da menor Alice Steiner, filha da finada D. Anna Steiner, a qual já se acha em Manaus, em poder do seu tutor;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, a certidão de obito lavrada no Consulado do Brazil no Porto, referente a D. Anna Steiner.

Requerimento despachado

João Pedro de Araujo Vieira.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da brigada policial.

Expediente de 26 de outubro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Ministro da Fazenda que esta Directoria Geral nada tem a oppor ao aforamento do terreno devoluto, sito á rua S. Diniz, esquina da de Laurido Rabello;

Ao Dr. director interino do Hospicio Nacional de Alienados que já foi intimada a provedoria da Santa Casa de Misericordia a fazer as obras para a canalização das aguas servidas provenientes do Asylo de Santa Maria;

Ao vico-consul do Brazil em Buenos Ayres, em resposta ao seu officio n. 78, de 22 de setembro ultimo, que não pôde ser aceita a proposta do representante na America do Sul da *Common Seuse Company*, visto tratar-

se de um preparado inteiramente desconhecido.

—Solicitaram-se:

Ao prefeito do Districto Federal providencias afim de ser desoccupado o predio n. 125, da rua da Urugayana;

Ao director geral do Contabilizado deste ministerio providencias afim de que, no Thesouro Federal, seja entregue ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector interino do serviço de prophylaxia da febre amarella, a quantia de 1:40\$ para occorrer ao pagamento dos trabalhadores do referido serviço em setembro findo.

—Remetteram-se:

Ao Ministro do Interior o laudo de exame da validez a que foi submettido o Sr. Rodolpho Padilha, director do Tribunal de Contas;

Ao Ministro da Fazenda idem, idem;

Ao Dr. inspector de saude dos portos de Santa Catharina a portaria de nomeação do Dr. Henrique Cheneau para exercer as funcções de delegado de saude do porto da Laguna.

Requerimentos despachados

Dia 26

Esmeraldina Carvalho de Souza (1º districto).—Deferido.

Candido Pinto Teixeira.—Deferido.

Costa, Cardoso & Comp. (3º districto).—Intime-se o proprietario.

Manoel Gonçalves (3º districto).—Deferido.

Antonio Gomes Vieira de Castro (3º districto).—Concedo 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Concedo 10 dias para que seja apresentado o recibo de pedido de licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 27 do corrente foram transferidos os inspectores seccionaes Estevam Pinto de Sá, da 6ª circumscripção suburbana para a 1ª, também suburbana, e, desta para aquella, Albino de Sant'Anna Rosa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Processos resolvidos em Conselho de Fazenda:

Leal Santos & Comp., fabricantes de conservas no Rio Grande do Sul, reclamando contra a interpretação dada nas alfandegas ao art. 102 da tarifa, relativamente á cobrança da taxa devida pelo tomate importado de Portugal, como salgado.—O conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação, á vista da decisão constante do processo junto, em caso identico.—O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Adolpho Guimarães, negociante no bocco das Cancellas, recorrendo da multa que lhe impoz o fiscal das loterias, por vender bilhetes de loterias prohibidas.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.—O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Pelo Sr. director:

Antonio Jannuzzi, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

O mesmo, como representante de sua filha, Concettina, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

Raymundo de Miranda, fazendo o mesmo pedido.—Dê-se a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 470 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 96, de 25 de fevereiro do anno passado, e interposto por Zenha Ramos & Comp., da decisão pela qual lhes negastes restituição da diferença entre a taxa de \$300, que pagaram pela mercadoria submettida a despacho como licor, pelas notas de importação ns. 5.068 a 5.070, de dezembro de 1902, e a de \$300, que pretendiam pagar, pelo facto de haver o Laboratório Nacional de Analyses declarado ser a mercadoria em questão aguardente assucarada e aromatizada.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 230, de 4 de dezembro de 1902, á Directoria das Rendas Publicas, e interposto por Albino da Silva Camillo da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 50\$, do art. 32 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, por infracção do art. 10, § 2º do mesmo regulamento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 206 — Remetto-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 134, de 6 do mesmo mez, relativo á substituição, por 13 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Custodio Rodrigues de Vasconcellos, da parte da fiança do collecter das rendas federaes de S. Thomé do Paripe bacharel Guilherme de Meirelles Vianna, prestada pelo barão de Pojua em igual numero de titulos do mesmo valor.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 379, de 5 do corrente, julgou, em sessão de 30 de setembro anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Claudelino da Silva Mascarenhas, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito daquella quantia, para garantia de sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes, em commissão, nesse Estado.

N. 162 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 375, de 4 do corrente, julgou, em sessão de 30 de setembro anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:612\$594, prestada por José Rebello Brandão, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 7:000\$, para garantia da responsabilidade de Alfeu Rodrigues Monteiro no cargo de escrivão da collectoria de rendas federaes em S. Thomé do Paripe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o

processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 1 de junho do anno passado, e em que recorreis *ex officio* de vossa decisão, dando provimento ao recurso interposto por A. Pinto da Cunha, estabelecido com joalheria nessa capital, do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para o fim de confirmar a decisão requerida.

N. 127 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o respectivo presidente, em officio n. 393, de 15 do corrente, julgou boa a fiança em immoveis, no valor de 25:000\$, prestada por Francisco José de Castro Valente, em garantia de sua responsabilidade no logar de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 44 — Affm de que se possa resolver sobre a reversão do montepio e meio-soldo que percebia a finada D. Candida Furtado de Mendonça, viuva do alferes do exercito Alvaro Furtado de Mendonça, para a menor Leonor, filha do mesmo official, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, que providencias no sentido de ser enviada nova justificação, produzida perante a respectiva Auditoria de Guerra, como exige o decreto n. 1.051, de 20 de setembro de 1892, art. 8º, e o de n. 937, de 27 de dezembro de 1902, visto não poder ser aceita, por ter sido processada em juizo incompetente, a que acompanhou o vosso officio n. 7, de 26 de março ultimo, e que ora vos devolvo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 384 — Em resposta ao officio n. 212, de 13 de outubro do anno passado, em que o então delegado fiscal nesse Estado recorreu de sua decisão, julgando nullo o processo instaurado pela collectoria das rendas federaes em Avaré, contra Aleixo Vacoli, successor de Aleixo Vacoli & Pedritti, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 385 — Communico-vos, para os devidos effectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 378, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança representada por uma caderneta da Caixa Economica n. 71.989, com o deposito de 1:800\$, de propriedade de Joaquim Ferreira de Castro e pelo mesmo offerecida como garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de Casa Branca, nesse Estado.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1904

Pelo Sr. director:

Victorio Migliora, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Requeira ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por isso que a esta directoria falta competencia para attender ao pedido do supplicante.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1904

Antonio Vieira e outro. — Provem o allegado.

Ignacio Guilherme Coelho. — Corrija-se o lançamento.

Octaviano Barbosa de Macedo Silva. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Tavares Guerra Filho. — Transfira-se.

Joaquim da Costa Branco. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Louro. — Idem.

Serafim Gambeiro. — Averbese a mudança.

Antonio dos Santos Lima. — Deferido.

Eduardo Aguiar Ballard. — Corrija-se o lançamento, eliminando-se as duplicatas.

Francisco Xavier Martins da Costa. — Selados os conhecimentos, restitua-se a quantia de 776\$500, sendo pela receita a annular 144\$ e 63\$500 pela verba — Reposições o restituições, solicitando-se credito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de outubro de 1904

Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscrição :

N. 288 — Declarando, para os devidos effectos, ter a Companhia de Seguros Terrestres o Maritimos «Mercurio» encerrado a agencia que mantinha no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo, de Sr. J. J. Dias.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 289 — Remettendo, informado, o requerimento em que a Northern Assurance Company requer que lhe seja permittido emitir apolices pelas agencias, que estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul, tendo como garantia o deposito exigido pelo decreto n. 9.087, de 1883, para estabelecer uma agencia no mesmo Estado.

— Ao director do Expediente do Thesouro Federal :

N. 290 — Remettendo, informado, o requerimento em que a Companhia Magdeburgo pede entrega de dez apolices da divida publica de 1:000\$, que depositou.

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1904

Mannheimer Versicherungs Gesellschaft. — O decreto n. 10.075, de 10 de novembro de 1888, concedeu á supplicante permissoa para estabelecer na provincia do Rio Grande do Sul, hoje Estado, uma agencia, mediante as clausulas que baixaram com o decreto n. 9.727, de 19 de fevereiro de 1887, salvo o deposito, que foi fixado em 10:000\$000. A vista dos decretos de concessão e das disposições do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, falta a esta inspectoría competencia para autorizar a abertura de uma segunda agencia naquelle Estado, como requer a supplicante, que poderá, querendo, solicitar do Governo a concessão.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de outubro de 1904

A' Escola Naval, declarando que pôde mandar requisitar da Contadoria da Marinha a quantia de 200\$, para despesas de comedorias dos aspirantes do 3º anno que vão visitar a Fabrica de Polvora da Estrella, devendo correr essas despesas por conta da verba 17ª do orçamento em vigor, quota destinada ás viagens dos aspirantes (aviso n. 1.866).—Communicou-se á alludida Contadoria (aviso n. 1.867).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de outubro de 1904

Ao Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, consultando, visto existir na commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul pranchões do pinho de Riga, como informou o commandante do vapor da guerra *Jaguarão*, si podem ser cedidos ao referido commando seis desses pranchões de que carece para a remoção de um canhão Armstrong de 4^m, 56 do comprimento, pertencente a este ministerio, que se acha no pontal da dita barra, e rogando, no caso affirmativo, as necessarias providencias (aviso n. 1.479).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Communicando que o Sr. Presidente de Republica, tendo se conformado com o parecer do Tribunal de 3 do corrente, resolveu conceder, por decreto de 19 deste mez, a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes da armada e classes annexas, constantes do mesmo parecer (aviso n. 1.480).—Communicou-se ao Quartel General.

Transmittindo cópia do decreto de 19 do corrente, que reformou o capitão-tenente Virgulino de Magalhães Moreira Sampaio.

Transmittindo cópia do decreto de 19 do corrente, que reformou compulsoriamente o machinista de 4ª classe segundo-tenente Candido Joaquim de Almeida.—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao Quartel General, declarando ter deferido o requerimento em que o commissario de 4ª classe 2º tenente Luiz Emilio Belart pediu a averbação em seus assentamentos do teor da certidão que ora se remette e relativa á tomada de suas contas, quando embarcado no cruzador *Barroso*, de 1 de janeiro a 15 de julho do corrente anno (aviso n. 1.486).

—Ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, declarando haver permittido que o marinheiro de 1ª classe desse arsenal Diniz Antonio Ramos contribua para o Asylo de Invalidos da Patria, na forma das disposições em vigor (aviso n. 1.487).—Communicou-se á Contadoria.

Dia 27

Ao Quartel General:

Communicando que o requerimento da ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Florêncio José da Silva, pedindo sua admissão como guardião do corpo de officiaes inferiores da armada teve o seguinte despacho: «De accordo com a informação, indifferido» (officio n. 1.492).

Remetteu os papeis, contendo as informações prestadas pelo director de artilharia e respectivo ajudante, capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz acerca do novo exame a que foi submettida a artilharia do cruzador *Tamandaré*, affm de serem juntos aos que foram enviados a essa repartição em 30 de junho ultimo, e referentes ao mesmo assumpto (officio n. 1.493).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de outubro de 1904

A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, recommendando que informe a esta Secretaria de Estado si as lanchas a gazolina a que se refere em officio n. 44, de 10 do corrente, são do systema Daimler e, no caso negativo, qual o systema das mesmas (officio n. 1.172.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas garantias provisórias, por tres annos:

A José Antunes Velloso, brasileiro, artista, domiciliado em Bananal, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de novo verniz, denominado — Verniz branco Sul Americano;

A Jules Louis Dauphin, subdito britannico, industrial, domiciliado na Ilha do Governador, Districto Federal, por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Acendicionamento de ovos para transporte.

Expediente de 27 de outubro de 1904

Communicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios, que foi deferido o requerimento de Adolpho Rodrigues Soares Pereira, pedindo mais 30 dias de prazo para prestar a fiança do logar de thesoureiro dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

A' mesma directoria, que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança de 300\$ prestada por Domingos Ferreira da Fonseca em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Ururary, Estado do Rio de Janeiro.

—Informou-se ao Ministerio da Marinha sobre a sua reclamação para que a estação semaphorica do pharol da Ponta da Atalaia, no Estado do Pará, seja ligada á estação telegraphica mais proxima por uma linha telephonica.

—Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, a cópia do termo de accordo entre o Governo Federal e a *Amazon Telegraph Company, limited*, concedendo a elevação proporcional de taxas para telegrammas, restabelecendo e creando estações e determinando prazo para o lançamento de mais 550 kilometros de cabos na linha principal e ramaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Industria—2ª secção—N 90—Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.

O art. 21 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, determina que a correspondencia do fallido seja pelos agentes do correio entregue ao syndico. Obedecendo a este preceito e considerando que o fallido, em virtude do disposto no art. 24 da mesma lei, fica de pleno direito privado da administração dos seus bens, devo ser cumprida a precatória em que o Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, pede que seja entregue a Arthur Bandeira, syndico da massa fallida de Vairo & Gianni, uma carta procedente

da administração dos correios da Parahyba, endereçada a Domingos Antonio Vairo, e que deve contor o vale n. 100, emitido a favor deste por Felice de Belli, na importancia de 576\$250, cujo pagamento é reclamado.

Fica assim resolvida a consulta constante do vosso officio n. 397/2, de 5 do corrente. —Saude e fraternidade — *Lauro Severiano Muller*.—Sr. director geral dos Correios.

Communicou-se ao Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, ter-se declarado á Directoria Geral dos Correios, que deve cumprir a precatória que, em 24 de setembro ultimo, lhe dirigiu, a requerimento do Arthur Bandeira, syndico da massa fallida de Vairo & Gianni.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1904

Alberto Parante da Costa, telegraphista do 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando contagem do tempo do serviço publico a que se referem documentos annexos ao seu requerimento. — Requeira na forma do art. 544 do Regulamento dos Telegraphos.

Dia 27

Adolpho Rodrigues Soares Pereira, pedindo prorogação, por mais 30 dias, do prazo fixado para prestação da fiança do logar de thesoureiro dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para que foi nomeado. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de outubro de 1904

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda as plantas e orçamentos organizados pela companhia *Mandós Harbour limited*, dos edificios que pela mesma companhia teem de ser construidos para a Alfandega do Mandós, satisfazendo-se assim o aviso n. 110, de 11 de junho ultimo daquelle ministerio.

—Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres os documentos da tomada de contas da parte em trafego da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, concernentes ao 1º semestre deste anno, tendo sido incluída na despesa a importancia de 35:837\$508, despendida com a fiscalização da mesma estrada.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos remetteu-se cópia da informação prestada pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, sobre a possibilidade da construcção de uma carreira no caes do dito porto, com destino ao corpo de bombeiros.

—Remetteram-se ao delegado do Thesouro em Londres os documentos referentes á tomada de contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no 1º semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Celso Romeiro, pedindo uma penha de agua para o predio de sua propriedade sito á rua Carolina Machado n. 56 A na estação de Madureira. — Não pôde ser attendido.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, requerendo a restituição de alguns conhecimentos de depositos feitos em diversas épocas.—Especifique os depositos pelas concessões que os motivaram.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente:

Foi arbitrado em 2\$ o salario de cada um dos dous estafetas distribuidores para a administração de Sergipe;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 86 dias nos termos do art. 424, do regulamento vigente, e para justificar faltas dadas no serviço, por motivo de molestia, no período de 4 de julho a 30 de setembro ultimo, ao cidadão Pío Luiz Pereira, carteiro da agencia do correio de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

De 16 dias na forma da lei e para justificar faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no período de 4 a 19 de setembro ultimo, ao cidadão Lino Rosa de Araujo, conductor de malas entre a Administração dos Correios do Districto Federal e a agencia do correio de Campos.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinária em 26 de outubro de 1904. Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves. Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho, no impedimento do Sr. director da 2ª directoria e Dr. Francisco Machado, no exercício interino, do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatador, pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos de prestação de fiança:

Do agente do Correio do largo da Lapa, nesta capital, José de Souza Costa, de 1:000\$, em uma apolice da divida publica, ao portador, afim de garantir a sua responsabilidade corao encarregado da venda de estampilhas do sello adhesivo;

Do collecter interino das rendas federaes do municipio de Santo Antonio de Jesus, do Estado da Bahia, Antonio Heraclio de Oliveira, de 400\$841 em dinheiro;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tietê, Estado de S. Paulo, José de Arruda Campos, de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e de seus propositos, considerou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

—Relatados pelo Sr. sub-director J.M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 13 de setembro ultimo, sobre a concessão dos creditos de 10:000\$ e 34:491\$544 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, para despesas das verbas 30ª e 33ª, com os concertos de que necessita a casa forte do edificio em que funciona a dita delegacia e a aquisição de um cife de ferro.—O tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos.

De 22, referente á concessão do credito de 13:266\$833 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento pela verba — Exercícios findos — de montepio ás pensionistas mencionadas na demonstração anexa ao officio n. 110 daquella delegacia, de 3 de agosto proximo passado. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 13:262\$389, excluindo a importância de 4\$444, de mais contemplada, por erro de calculo, quanto ás pensões que competem a DD. Francisca Omenadia de Carvalho Arruda, Julia Bulcão Ribeiro e Maria Luiza Salles Odilon Souza.

Processo de concessão de aposentadoria ao chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Luiz de Faria Lemos, com o vencimento annual de 6:000\$, de accordo com o disposto no n. 2 do art. 478, do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.

— O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da referida aposentadoria e mandou registrar a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 679, de 15 deste mez, relativo á concessão do credito de 285\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para despesa da consignação n. 32 da verba 15ª. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.745, 2.894, 2.895 e 2.896, de 3 e 19 do corrente, sobre a concessão, pela verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral—dos creditos:

De 200\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesas da sub-consignação — vantagens especiaes: gratificação adicional a carteiros, etc.;

De 50\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, para as da sub-consignação—eventuaes;

De 357\$855 e 36\$333, em ouro, equivalente a frs. 1.012,89 e 102,84 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para as da sub-consignação—transito territorial e maritimo de correspondencias, etc.—O tribunal deu registro á distribuição desses creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.897, de 23 de setembro ultimo, pedindo o pagamento, pela verba 21ª, de divorsas contas de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião no mez de julho proximo findo, no total de 5:516\$942.—Havendo já sido registrada a importancia de 4:591\$942, recusou o tribunal registro á de 922\$, em que sommam as contas de Custodio José Ribeiro e Guimarães & Leitão, sob ns. 10 e 20, por deverem correr pelas sub-consignações—conservação do material —e combustivel, etc.—as despesas a que se referem taes contas, e não pela—sub-consignação—eventuaes, etc., conforme foram classificadas pelo Ministerio;

N. 3.158, de 17 do corrente, sobre o pagamento, á conta da verba 30ª, de objectos fornecidos por varios negociantes ao Instituto Nacional de Musica, em agosto e setembro proximos passados, no total de 1:894\$100.—O tribunal resolveu que seja registrada a despesa com exclusão da quantia de 31\$700, attinente á conta de Silva Lima & Comp., por só poder ser computada na sub-consignação—diplomas para premios, publicações e despesas miudas e eventuaes—e não na destinada a—moveis, etc.;

N. 3.165, de 18, requisitando que seja adeantada ao thesoureiro da Maternidade do Rio de Janeiro Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna a quantia de 15:091\$786, para despesas de que trata o n. II do art. 3º da lei n. 1.145, de 29 de dezembro de 1903;

Ns. 3.185 e 3.186, de 20, concernente á concessão ao Thesouro Federal dos creditos de 141:750\$, 30:000\$, 477:000\$ e 50:000\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, abertos pelos decretos ns. 5.345 e 5.346, de 17.—O tribunal determinou que se faça o registro do adeantamento e da distribuição dos referidos creditos.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 4:397\$366, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento no corrente anno;

De 8:140\$856, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno das ditas colonias, nos

mezes de julho a setembro proximos findos; De 85\$900, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica com despesas miudas em setembro ultimo.

— Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu, em 26 e 27 do corrente, despacho de registro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.918, de 21 do corrente, pagamento de 449\$980, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil em julho ultimo;

N. 2.917, da mesma data, idem á Bifano Rocha & Comp. e outros, de 950\$485, idem á dita estrada de abril a julho ultimos;

N. 2.915, da mesma data, idem de 511\$200 a Gonçalves Castro & Comp. e outros, idem á dita estrada em maio, junho e agosto ultimos;

N. 2.903, de 20, idem de 215\$040 a Bifano Rocha & Comp. e outros, idem á dita estrada em julho e agosto ultimos;

N. 2.900, da mesma data, idem de 2:038\$506 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, idem á dita estrada em maio e junho findos;

N. 2.905, da mesma data, idem de 1:469\$330 a Gonçalves Castro & Comp. e outros, idem á dita estrada em junho e julho findos;

N. 2.902, da mesma data, idem de 5:657\$332 a Bifano Rocha & Comp. e outros, idem á dita estrada, de junho a agosto ultimos;

N. 2.904, da mesma data, idem de 1:081\$406 a Borlido, Moniz & Comp. e outros, idem á dita estrada em maio e junho ultimos;

N. 2.914, da mesma data, idem de 426\$300 a A. Guimarães & Comp., idem á Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo;

N. 2.912, da mesma data, de 60\$300, a H. Smyth & Comp., idem á dita inspeção em agosto ultimo;

N. 2.911, da mesma data, idem de 32\$000 a Villas Boas & Comp., idem á dita inspeção em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.190, da mesma data, indemnização de 31\$780 ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, de despesas de prompto pagamento que fez em setembro ultimo;

N. 3.188, da mesma data, idem de 184\$271 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Secretaria do Estado no trimestre proximo findo;

N. 3.187, da mesma data, idem de 100\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, de despesas feitas com o enterramento de cinco indigentes em setembro ultimo;

N. 3.194, da mesma data, idem de 129\$032, de vencimentos ao professor interino de harpa do Instituto Nacional de Musica, Vicente Marsicano, correspondente ao periodo de 23 de agosto a 30 de setembro findo;

N. 3.145, de 15, idem de 4:713\$685 a Antunes & Irmão e outros, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em agosto ultimo;

N. 3.080, de 8, idem de 86\$190 a diversos, de fornecimentos feitos á Junta Commercial em setembro findo;

N. 2.942, de 29 de setembro, idem de 6:060\$599 a Antunes & Irmão e outros, de fornecimentos feitos á Directoria das Colonias de Alienados na ilha do Governador, em agosto findo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 180, de 20 do corrente, idem de 78\$885 a diversos funcionarios dessa Secretaria de Estado, por substituições em setembro.

—Ministerio da Fazenda — Offícios :

N. 848, de 18 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 356\$600 a Paula Souza & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo á dita Imprensa ;

N. 808, de 7, da mesma Imprensa, idem de 6:508\$719 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, idem á dita Imprensa no actual exercicio.

A arte dos jardins—A *Revue de l'Horticulture Belge et Etrangere* diz que essa arte é extraordinariamente complexa, si bem que pouco apreciada pela ignorancia.

Utilizar ou destruir elementos dados pela natureza e crear outros a ella estranhos, combinar essencias de arvores, as suas folhas, matizar a sua rude palhota, realçar aspectos e formas, harmonizar os contornos de uma casa, fazer ouvir a orchestra das flores sobre os gramados, de-enhar alamedas que não sejam caminhos vulgares, poupar as clareiras e a frescura da agua, prevenir os varios effeitos das estações, cuidar tanto dos esplendores do estio como da melancolia do outono, tanto do sol primaveril como das lufadas do inverno, crear uma paizagem que seja sempre seductora, fazer diferentes quadros na mesma moldura, attender aos caprichos do proprietario ás vezes ignorante sem sacrificar o gosto o a boa ordem necessarias ás cousas bellas, é um trabalho muito e muito importante.

Assim se comprehende por que o architecto de jardins, capaz de realizar obras taes, seja um artista raro e valioso, sendo grande a variedade de conhecimentos que elle deve ter pratica e theoreticamente.

Lenotre, nesse genero, foi um verdadeiro artista.

A sua obra ainda existe e serve de modelo; são planos que devem ser seguidos para o que se chama «jardim á franceza». Os taboleiros de Versailles com a sua regularidade ornamental, a sua proposital symetria, os seus ourellos de bucho, todos symetricos, as suas arvores podadas em côrtes geometricas, as suas alamedas de perspectivas longinquas, as suas abobadas de sombra, continuam a ser modelos no genero.

O gosto moderno, menos inclinado á linha recta do que á harmonia das moitas e touceiras bem traçadas, creou em opposição a esses parques magestosos uma traça mais pittoresca e mais natural—«o parque inglez» com os seus lagos, os seus corregos, pontes e kiosques e picadas tortuosas.

Será com effeito esse jardim de origem ingleza ?

A julgar pelo parque Monceau e por innumeras outras propriedades francezas, desde o XVIII secolo, podera a França reivindicar para si a prioridade dessa invenção. No castello d'Etiolles onde a Sra. de Pompadour se casou, no castello que ella mais tarde creou, já não se deu á natureza a gravidade sumptuaria e solomne dos jardins do Grande Rei, mas certa elegancia graciosa, caprichosa como as suas conchilhas.

Libertaram-se as fachadas; gramados imensos deram ar á visão e aqui e alli construíram-se tanques rectangulares forrados de marmore.

Feita essa concessão ao passado e ao costume, a imaginação realizou o resto.

Tambem na habitação da Sra. de Pompadour foram deixados os salões solemnes pela garrida saleta e as matas altas das cercanias pelos grupos de arvores; a nova arte applicou-se a seu gosto, fantasista e encantadora.

Os quadros da época são valiosos documentos: o scenario do *Embarque para Cythera*, que está no Louvre, o do *Balouço da National Gallery* não evocam jardins de Lenotre,

O primeiro Imperio, que tão friamente egyptizou os moveis e os objectos, não teve lazeres para se occupar de jardins. Os tempos não eram de idylls á sombra do arvoredor e de passeios pelo parque: o amor da natureza pregado por Jean Jacques Rousseau estava um pouco esquecido durante as cavalgatas pela Europa inteira.

Os dominios deixados intactos pela revolução só haviam tido modificação no nome dos seus possuidores. Continuou-se a fazer por toda a parte o que se chama jardim inglez, nome que irritava muito ao imperador Napoleão.

No entanto, essa forma de ajardinamento enraizou de tal modo em França que a esthetica da Restauração não pôde preservá-la.

O jardim inglez, tanto em moda nos primeiros annos do XIX secolo, é com pouca differença o estylo que vae seguindo o XX secolo.

Convem mais do que nenhum outro ás nossas moradas modernas, em que ha falta de espaço e mingua de terreno.

Em muitos sítios urbanos, as elevadas despesas com a construcção de um jardim francez não poderiam ser justificadas, nem as arvoresahi teriam tempo para mostrar a sua formosura.

Os jardins são infelizmente considerados capitães parados e expostos á avidez dos constructores de predios de renda. Estes, quaos vandulos, ignoram até o que seja a arte dos jardins.

A litteratura feminil em

França—Ha actualmente em França 2.133 mulheres litteratas, das quaes 1.211 escrevem romances ou livros para a mocidade, 217 dedicam-se a escriptos de natureza pedagogica e 280 consagram-se á poesia. As outras accumulam.

Dessas 2.133 litteratas, apenas 1.219 fazem parte da «Société des Gens des Lettres» e 32 da «Société des Auteurs Dramatiques».

Ha 237 que escrevem nos jornaes, principalmente nos de modas.

O tunnel do Simplon—O escriptor allemão Otto Kuhn chama a attenção de *Frankfurter Zeitung* para a coincidência desse tunnel ficar prompto em abril de 1905, precisamente com annos depois da terminação, por Napoleão, da sua estrada sobre o passo do Simplon, a qual tornou necessaria a construcção de 613 pontes e oito pequenos tunneis.

Esta estrada servia intuitos militares, ao passo que o novo tunnel ferro-viario está sendo construido no interesse de cousas pacificas; não exclusivamente, todavia, porquanto a Italia terá tres fortis perto da sua entrada sul, ao passo que a Suissa terá dentro do proprio tunnel minas que habilitarão o seu governo a fechal-o, em caso de guerra. O uso deste tunnel, em conjunção com alguns côrtes pequenos projectados ao norte d'elle, reluzirá o tempo dos tres expressos, entre Paris e Milão, de 18 a 15 horas.

O custo total do tunnel do Simplon será de 78.000.000 de francos, a sua extensão é de 19.893 metros contra os 14.984 metros do St. Gothard e os 12.849 metros do monte Conis.

Poderia ter sido consideravelmente encurtado si não fosse a determinação de fazel-o conservar em toda a sua extensão o nivel mais baixo possível, de modo a evitar rampas inconvenientes e dispendiosas.

O seu ponto mais elevado está consequentemente a 704 metros apenas acima do nivel do mar, ao passo que o ponto mais alto do tunnel de monte Conis está a 1.295 metros e o de St. Gothard a 1.155 metros.

O primeiro projecto foi construir uma estrada de ferro de cremalheira atravessando a montanha em uma altitude de 2.010 metros, sem tunnel.

Este projecto seria muito mais barato, mas semelhante estrada serviria apenas para trafego local de excursionistas durante o verão.

A principal novidade da construcção no tunnel do Simplon é que elle é duplo, comquanto por agora se esteja apenas terminando um só dos dous tunneis; o outro será utilizado logo que o primeiro der um rendimento annual de 50.000 francos (10:000\$) por kilometro.

Já alvieram muitas vantagens do uso do systema duplo.

Sendo os dous tunneis separados por uma distancia de 17 metros, é menos provavel que aconteçam accidentes devidos á pressão de cima; o problema da ventilação ficou assim muito facilitado, como o ficou tambem o de escoamento das aguas.

Talvez não seja possível entregar ao trafego o tunnel do Simplon na data projectada, 30 de abril de 1905; mas, entretanto, se estão convidando osforços extraordinarios para isso.

Cerca de 3.000 trabalhadores, todos italianos, alli trabalham e estimula-os a empregarem os maiores esforços para isso o offerecimento de diversos premios.

O tempo exigido para construir o tunnel terá sido de seis annos e meio, o qual, a despeito de ser elle mais extenso, será de cerca de tres annos menos do que o exigido para a construcção do St. Gothard, o de quasi oito annos menos do que se levou a fazer o do monte Conis.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Castro Alves*, para portos do norte até Mafios, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guarany*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Atilio*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Syracusa*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Tamar*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Oceano*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã :

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte até Mafios, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de outubro de 1904 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.39	21.6	17.66	92.0	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.84	21.4	17.44	92.0	NE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	756.78	21.4	17.56	93.0	NNE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	756.86	21.1	17.57	94.5	NNE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.10	21.1	17.40	93.9	NNE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.37	21.1	17.57	94.5	ENE 2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—
	7.....	757.92	20.9	17.35	94.3	E 2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—
	8.....	758.25	21.2	17.34	93.0	ENE 2	Incerto	Choviscos	..	10	—	—	—	—	—
	9.....	758.70	21.3	17.66	91.0	ESE 3	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—
	10.....	758.82	22.0	17.83	91.0	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	11.....	758.59	22.6	17.87	88.0	SE 3	Incerto	Choviscos	..	10	—	—	—	—	—
	12.....	758.46	23.5	17.50	81.3	E 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KN	10	—	—	1.00	1.60	—
	13.....	758.19	23.6	17.80	82.0	NE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	14.....	758.07	23.6	17.26	80.0	W 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	15.....	758.02	22.8	17.75	86.0	WSW 3	Incerto	..	KN	10	—	—	—	—	—
	16.....	757.96	22.4	17.81	83.6	SW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	17.....	758.08	22.4	18.00	89.2	S 2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	18.....	758.23	21.3	17.79	94.7	S 5	Mão	Chuva	..	10	—	—	—	—	—
	19.....	758.27	21.0	17.63	95.0	SSE 4	Mão	Chuva e nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—
	20.....	758.73	21.0	17.46	94.4	SSE 5	Mão	Choviscos, nev. tenue	..	10	—	—	—	—	—
	21.....	759.49	20.8	17.24	94.2	SSE 5	Mão	Chuva	..	10	23.5	23.8	20.5	—	0.00
	22.....	759.64	20.8	17.24	94.2	SSE 3	Mão	Choviscos	..	10	—	—	—	—	—
	23.....	759.64	20.6	17.02	94.0	SSE 5	Mão	Choviscos	..	10	—	—	—	—	—
	24.....	759.76	20.3	17.00	90.0	SSE 4	—	Chuva	..	10	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 40" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 27 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força		0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.74	29.4	12.31	40.4	Limp	Muito claro	—	E	Muito fraco	Muito bom	33.0	21.0	27.00	—
Joazeiro.....	764.85	26.3	20.58	80.9	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	Variavel	27.6	23.4	25.56	—
Maceió.....	764.90	28.0	19.84	71.0	Meio nublado	Claro	—	ENE	Fraco	Claro	28.6	21.2	24.90	—
Aracaju.....	764.18	25.0	20.57	82.0	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Variavel	28.9	21.8	25.85	5.00
Ondina (Bahia).....	763.90	26.2	15.30	60.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Muito bom	33.5	22.4	27.05	—
S. Salvador.....	766.47	21.0	15.42	82.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Bafagem	Variavel	25.1	20.6	22.85	—
Cuyabá.....	765.08	20.0	17.24	94.2	Nublado	Incerto	Chuviscos	ESE	Aragem	Mão	23.8	20.5	22.15	1.60
Victoria.....	765.75	16.5	13.33	96.0	Nublado	Encoberto	—	E	Bafagem	Mão	17.4	14.0	15.70	6.00
Ouro Preto.....	764.80	17.5	14.27	96.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Mão	—	—	—	—
Juls de Fora.....	765.50	16.0	8.67	64.0	Nublado	Incerto	Garoa	S	Aragem	Pessimo	20.9	16.0	18.46	24.00
Capital.....	765.05	17.3	17.74	87.0	Nublado	Mão	Chuvi cos	ENE	Fraco	Incerto	16.5	13.0	14.75	—
S. Paulo.....	759.87	19.0	13.80	84.4	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Aragem	Incerto	22.4	18.2	20.30	—
Santos.....	763.08	18.6	11.95	75.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Variavel	25.6	12.5	19.03	—
Paranaguá.....	765.00	16.0	8.03	59.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	E	Muito fraco	Muito bom	19.5	15.6	17.55	—
Curitiba.....	766.50	17.0	11.48	80.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	14.0	0.0	7.00	—
Florianopolis.....	765.00	16.0	9.84	89.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	24.0	9.0	21.50	—
Corrientes.....	768.70	15.0	9.95	78.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	?	20.0	7.0	13.50	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	NE	Aragem	Bom	18.0	12.0	15.00	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA : ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em Santos cahiram aguaceiros no dia de hontem.

Em Curitiba chuviscou durante o dia de hontem, na madrugada e na manhã de hoje a intervallos.

Em Florianopolis choveu e chuviscou na manhã de hoje.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Até às 2 h. e 30 p. não se receberam mais telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de outubro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.4	20.0	17.9	91	0.0	Nulla	1.0	KN. N	Fina.
4 h. m.....	759.1	21.6	17.8	93	0.0	Nulla	1.0	KN. N	Fina.
7 h. m.....	757.7	20.9	17.4	94	0.0	Nulla	1.0	GK. KN	Fina 7 1/2.
10 h. m.....	760.5	22.1	17.5	88	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	Fina 2 e 3.
1 h. t.....	759.9	23.4	17.0	80	1.4	NNE	1.0	CK. KN	Fina.
4 h. t.....	759.4	22.6	17.9	88	0.0	Nulla	1.0	KN. N	
7 h. t.....	760.5	20.7	17.5	96	10.0	SSE	1.0	N	Fina.
10 h. t.....	761.9	20.7	17.3	95	7.7	SSE	1.0	KN. N	Fina.
Médias.....	760.05	21.75	17.54	90.6	2.4		1.0		

Temperatura: máxima, à 1 h. da tarde, 23.4; mínima, às 6 h. 3/4 da manhã, 19.4.

Evaporação em 24 horas, 1.0. — Ozono: às 7 h. da m., 1; às 7 h. da n., 1.

Chuva cahida às 7 h. da manhã, 1^m/m.19; às 7 h. da noite, 3^m/m.56. — Total em 24 horas, 4^m/m.56.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.103

Mello & Santos, estabelecidos com commercio de fazendas, modas, armarinhos, confeções, etc. á travessa do S. Francisco de Paula n. 13, vem apresentar a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, de cor branca, contendo a figura de uma mulher elegantemente vestida, tendo na mão esquerda uma sombrinha, que pousa no chão, a direita erguida, segurando um cartão-reclamo, com o titulo *A Epoca*. A referida marca será usada pelos supplicantes em todas as fazendas do seu commercio e bem assim em notas, cartões, facturas etc., ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de julho de 1904. — Mello & Santos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 20 de julho de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.103, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.121

R. Bock & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua do Hospicio n. 32, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo trazendo a figura de uma botina. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir linha ou fio para sapateiros de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904. Como procuradores, Buschmann & Comp. Estava collada e inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 11 de outubro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.121, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600; bem como o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de outubro de 1904..... 5.428:954\$344

Idem do dia 27:

Em papel... 187:864\$224
Em ouro.... 56:530\$494 244:394\$718

5.673:349\$062

Em igual periodo de 1903. 5.422:196\$532

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 27 de outubro de 1904.. 14:661\$556

Idem dos dias 1 a 27... 616:636\$908

Em igual periodo de 1903 737:754\$503

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 27 de outubro de 1904

Interior..... 6:689\$593

Consumo:

Fumo..... 777\$500
Bebidas..... 3:696\$900
Phosphoros... 26:000\$000
Calçado..... 1:175\$000
Perfumarias... 388\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 318\$000
Vinagre..... 28\$800
Conservas.... 1:600\$000
Chapéus..... 500\$000
Tecidos..... 450\$000

34:634\$200

Extraordinaria..... 3:599\$859

Deposito..... 48\$000

Renda com applicação especial..... 332\$612

45:304\$264

Renda de 1 a 26 de outubro de 1904..... 1.486:939\$207

1.532:243\$471

Renda de igual periodo de 1903..... 1.517:527\$910

Diferença para mais..... 14:715\$561

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 2.951, appellant, Lazaro Ramos, por cabeça de sua mulher; appellado, José Marcellino Pereira de Moraes, inventariante dos bens do finado Francisco Telles Cosme dos Reis; e commercial n. 2.967, appellantes, João Miranda & Comp.; appellados, Bernardo Pires Velloso Sobrinho e outros, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 31 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de outubro de 1904. — No impedimento do secretario, o amanuense, Henrique Wanderley.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO CORRENTE ANNO LECTIVO

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o decreto n. 4.888, de 5 de outubro de 1903, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904. — O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 15 até ao dia 29 do corrente, ás 3 horas, acham-se abertas as inscrições para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestados de identidade de pessoa e passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações, pessoas dos requerentes.

Poderá também passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscrição em cada materia, será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Não serão recebidos os requerimentos cujas estampilhas não estiverem devidamente inutilizadas pela data e assignatura do requerente.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Gymnasio Nacional, 14 de outubro de 1904. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. Possoa de Barros n. 54.
Rua Santos Rodrigues ns. 95 e 97.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 30 (estalagem).
Rua Emilia Guimarães n. 3.
Rua Viscondessa do Pirassununga ns. 33, 35, 35 A e 35 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Carmo n. 26.
Rua Evaristo da Veiga ns. 34 e 78.
Rua Senador Dantas n. 39.
Rua de D. Manoel n. 17.
Becco do Guindaste n. 3.
Rua Frei Caneca n. 180.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Dantas ns. 33 e 55 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Maranguape ns. 4 e 78.
Ladeira do Castello ns. 14, 16 e 18.
Praça do Castello ns. 10 e 4.
Rua do Passio n. 90.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Julia ns. 33 e 35.
Rua Conselheiro Saraiva n. 23.
Rua da Prainha n. 48.
Rua Senador Pompeu n. 142.
Travessa do Oliveira n. 11.
Rua S. Martinho n. 15.
Rua General Argollo n. 25.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 3ª Delegacia de Saude:
Dr. Pedro Carvalho de Moraes, residente á rua Buarque do Macedo n. 7, multado em 50\$00, por não ter cumprido a intimação de n. 603, referente ao predio n. 115 da rua Dr. Joaquim Silva, de sua propriedade, infringindo assim os § ns. 1 e 2 do art. 93 do regulamento sanitario em vigor.

— Pela 6ª Delegacia de Saude:
Henrique M. Teixeira, residente á rua D. Bibiana n. 17, multado em 125\$, por não ter executado a intimação de n. 1.151, para melhoramentos no predio n. 138 da rua General Pedra, infringindo o § n. 1 do art. 98 do mesmo regulamento sanitario.

— Pela 9ª Delegacia de Saude:
Oswaldo de Menezes e Comp., residentes á rua Vinte e Quatro de Maio n. 90 E, multados em 50\$, por não enviarem diariamente á referida delegacia, uma cópia do recei-

tuário da vespera, com indicação do nome do medico e da residencia do doente, infringindo o art. 276 do citado regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, que no dia 29 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento de couros, fardamento, roupa de cama para os alumnos, etc., durante o anno de 1905.

Os Srs. concurrentes encontrarão na referida secretaria até á vespera daquelle dia, as relações dos artigos a fornecer, bem como as respectivas amostras.

Rio, 22 de outubro de 1904. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES 9º districto

Exercicio de 1903—1904

De ordem do Sr. Dr. Director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, a cumprirem o que determinam os artigos 7º e 9º do Regulamento n. 2.792 de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos no disposto do art. 31 do mesmo Regulamento:

Rua Alto da Boa Vista da Tijuca:
Botequim, Martin C. Bomason.
Rua dos Araújos:
N. 27, pedreira, Francisco Costa Gonçalves.
Rua Boa Vista (Tijuca):
N. 7, padaria, Antonio José Pereira.
N. 2, hospedaria, a Martin & Comp.
N. 23, açougue, Pacheco & Mendonça.
Rua Bittencourt da Silva:
N. 18, taverna, Francisco Tinetti.
Rua Bomfim:
N. 6, casa de pasto, Manoel Cabral.
Rua Bom Pastor:
N. 1 A, pedreira, Antonio Alves de Souza.
Boulevard de S. Francisco Filho:
N. 9 AA, barbeiro, José Boaventura.
Rua Barão do Bom Retiro:
N. 17, hospedaria, José de Freitas.
Sem numero, depois do n. 32, plantas, Antonio C. Silva.
N. B 1, fazendas, Felipe João.
Rua Boulevard 28 de Setembro:
N. 56, louça de barro e carvão, Antonio Perrotta.
N. 80, sapateiro, Francisco Armelios.
Rua Conde do Bomfim:
N. 135 B, açougue, José Martins Coimbra.
N. 187 C, medico, Dr. Baptista Pereira.
N. 144 A, medico, Dr. Luiz Soares.
N. 198 B, estabulo, Manoel Machado.
Rua Cardoso:
N. 25 B, taverna, João Francisco Thomaz.
N. 25 B, barbeiro, Romão Esmil.
N. 20, carvão, Mariano R. Silva Amorim.
Rua Cerqueira Lima:
N. G 1, estabulo, Manoel Fernandes Junior.
Rua Conselheiro Magalhães Castro:
N. 4, barbeiro, José Luiz da Silva.
Rua Carolina:
N. 7, estabulo, Joaquim Alves Ferreira.
Rua D. Anna Nery:
N. 57, fazendas, Pedro Novaes.
N. 2, barbeiro, Antonio Teixeira da Motta.
Rua D. Bibiana:
N. 28, carvão, Antonio Magdalena.
N. 56, pedreira, Souza Cunha & Comp.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos :
N. 69, açougue, Maria Dyonisia Deollinger.
Rua Dr. Rufino de Almeida :
N. 8 N, carpinteiro, Antonio da Silva & Gonçalves.

Rua Dezembargador Izidro :
N. 47, estabulo, José Gonçalves Coelho.
N. 59, medico, Dr. Guilherme Silva.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1904.— O encarregado do lançamento, J. J. dos Santos Ramos, 2º escripturario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2ª classe, Leopoldo Rodrigues Chaves, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que fôr a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 147\$136, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-telegraphista, relativo ao periodo de 10 de março de 1900 a 19 de fevereiro de 1901, quando encarregado da estação telegraphica da Fazenda do Santa Cruz, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Subdirectoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1904.— O subdirector, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital, é intimado o ex-the-soureiro da Sub Administração dos Correios, em Campanha, Estado da Minas Geraes, Urbano Augusto de Aguiar Villela, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 27:580\$227 e mais os juros de 9% pela mora, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de junho de 1896 a 9 de maio de 1903, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1904.— O sub director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da armada João Teixeira de Carvalho Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 31\$560, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 13 de abril de 1893 a 16 de janeiro de 1894, quando em serviço no couraçado *Riachuelo*, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 30 de setembro proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1904.— O subdirector, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-presidente da Comissão Brasileira na Exposição de Chicago, Dr. Ladislau de Souza Mello Netto, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de

\$437.16, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-presidente da comissão acima delarada, relativo ao periodo de 12 de junho a 11 de julho de 1893, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 7 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1904.— O subdirector, José Maria da Silva Portilho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 3 de novembro de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

JDR—AB : 7 caixas ns. 9.767/73, contendo folha de Flandres em laminas, simplesmente cortadas pesando bruto 437 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Freire : 1 barril de 5º vasio ;
CTC : 1 dito de dito dito ;
Freire : 1 dito de dito abatido, pesando 14 kilos ;
MJC : 2 ditos, ditos vasio ;
SMC : 1 dito, dito idem ;
ZRC : 3 ditos, dito idem ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

JP : 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de chumbo simples, pesando 23 kilos ; vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregada em 22 de outubro de 1903.

Lote n. 4

JA : 1 caixa n. 1.083, contendo elasticos de borracha coberta de seda, pesando bruto com os envoltorios 40 1/2 kilos ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

D (em um losango) : 30 barricas ns. 1/30, contendo chlorureto de potassio, pesando liquido 1.660 kilos ; vindas de Londres no vapor inglez *Chancer*, descarregadas em 12 de janeiro de 1904.

Lote n. 6

CIC : 1 barril de 5º vasio ;
Freire : 1 dito, idem idem ; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Sigismundo*, descarregados em 15 de janeiro de 1904.

Lote n. 7

RM : 1 caixa n. 1, contendo um espelho quebrado ; vinda de Genova no vapor italiano *Piemonte*, descarregada em 6 de agosto de 1902.

Lote n. 8

TP (em um losango) : 6 engradados ns. 53 a 58, contendo amiantho em obras de papelão para telhados, pesando bruto 384 kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregados em 24 de novembro de 1903. (Depositados no armazem n. 4.)

Lote n. 9

S&C (em um losango) : 1 caixa contendo 39 kilos, peso bruto, de obras impressas do mais de uma cor (folhinhas) vinda do Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 2 de janeiro de 1904. (Depositada no armazem n. 8.)

Lote n. 10

ARPC—SGM : 1 caixa n. 7.140, contendo chapas de ferro para espartilho, pesando 127 kilos ; vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 8 de janeiro de 1904. (Depositada no armazem n. 14.)

Lote n. 11

GBC : 1 caixa n. 100, contendo quadros pequenos, com molduras de papelão, pesando 9 kilos ; estampas não especificadas (chromos), pesando 13 kilos ; estampas não especificadas e obras impressas de mais de uma cor, com flores colladas, pesando um kilo ; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 22 de janeiro de 1904. (Depositada no armazem n. 14.)

Lote n. 12

SWB : 1 caixa n. 2.044, contendo cartolinas de papelão e couro, pesando 88 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositada no armazem n. 14.)

Lote n. 13

ASC : 1 caixa n. 77, contendo quadros annuncios com molduras de madeira, pesando 51 kilos ; vinda de Glasgow, no vapor belga *Servantes*, descarregada em 23 de setembro de 1902.

J. J. Gonçalves : 1 barril vasio. (Depositados no armazem n. 14.)

Lote n. 14

RL : 1 caixa, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 4 kilos.

Idem : 15 amarrados com caixas de pinho, simplesmente aplainadas, desarmadas, pesando 360 kilos ; vindos do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 21 de janeiro de 1904. (Depositados no armazem n. 15.)

Lote n. 15

RGC : 1 caixa n. 12, com uma caixinha de papelão, vasia.
Figueiredo Antunes : 1 barril vasio.
RL : 1 dito idem.

SMC : 1 dito idem ; da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositados no armazem n. 15.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 16

Paganella—JIG&C—Soares—BS ou Henrique—PC : 10 barris vasio ; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 17

SBC : 3 caixas ns. 8.532/34, contendo 1 machina não especificada para fabricas ; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Sem marca : 1 lote de garrafas e frascos vasio de diversos tamanhos e qualidades. (Depositados no Laboratorio Nacional de Analyses.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso di-

rigirem-se, antes do leilão, ao administrador do trapiche e ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, provino a todos os alumnos que sómente segunda-feira, 31 do corrente, ás 7 horas e 45 minutos da manhã, deverão se recolher a esta escola.

Escola Naval, 27 de outubro de 1904. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Comissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital de 23 de setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asfalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta comissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da comissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904. — *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber.

I. Material para installações electricas, dia 16.

II. Ferragens e objectos diversos, dia 17.

III. Madeiras e materias, dia 18.

IV. Moveis e accessorios, dia 19.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 21.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes, no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adaptados, mediante amostra dos que, não constando da collocação existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fornadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando ostentarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 27 de outubro de 1904. — *Euclides Barroso*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 8 do proximo mez de novembro, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 30 de agosto ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de outubro de 1904. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 60.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, se receberão propostas para fornecimento de 60.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilogrammas, de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1905.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offercidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas do Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta faculdade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offercerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar até á vespada do dia da concorrência, na thesouraria da Estrada, a caução de 5.000\$, que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e indicar a residencia dos proponentes, serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre de 1905, carvão de primeira qualidade procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado in-

glez, tres vezes peneirado, que não produza mais 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorías por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada ou por quem a mesma determinar.

A aceitação da proposta para o fornecimento do carvão Cardiff, nas proporções previstas de 60.000 toneladas não eximirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue acertado, em vista das condições de fornecimento offercidas á Estrada.

II

O carvão Cardiff, que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituído pelo contractante por outro da qualidade exigida de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão moído e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha seja na proporção estabelecida.

IV

Todoo carvão será entregue em terra, na estação maritima da Gambôa, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de 12.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 560 toneladas diarias.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilos grammas de carvão Cardiff, entregues nas condições da clausula IV, pagará a estrada o preço de..... por tonelada ingleza e de carvão americano pagará o preço de.....

VI

No caso de parede de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, comtanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro

Federal em moeda nacional, servindo de base para a conversão á taxa cambial que vigorar, na véspera da expedição pelo Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro de 1905 e ficar concluído em 30 de junho do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, com tanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

Poderá do mesmo modo augmentar o fornecimento de carvão americano na proporção da quantidade que diminuir da do carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, caucionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo; e bem assim sujeitará os seus bens havidos, e por haver, para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em dois a vinte contos (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula XI em favor dos cofres da Estrada, e, no caso de insufficiencia dessa caução, para resarcir prejuizos, a Estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas contas dos pagamentos parciaes dos fornecimentos nos termos dos arts. 4, n. 17 e 17 n. 8 do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.561, de 23 do janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1905—Material—4ª Divisão—Tracção—Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 27 de outubro de 1904.—O Secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Commissão revisora do alistamento de jurados e vogaes

—O Dr. Cicero Seabra, presidente da junta revisora do alistamento de jurados e vogaes da 3ª Proctoria, freguezia do Sacramento, do Districto Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que a junta respectiva, a que presidiu, na forma da lei, procedeu á revisão do alistamento dos cidadãos aptos para exercerem as funções de jurados e vogaes da junta correccional, por esta pretoria, tendo, após minucioso exame desse alistamento e mediante as informações recebidas e por sciencia propria, incluído neste alistamento os que adquiriram os requisitos necessarios e puseram a residir na circumscripção de sua jurisdição, excluindo aquelles que della se mudaram, perderam as qualidades exigidas ou falleceram, sendo dessa forma incluídos 23 cidadãos e excluídos 38, cujos nomes são os seguintes:

Excluidos

A. de Mello Cid.
Francisco Luiz Story.
Gurgel do Amaral.
Humberto Biangalino.
Januario Loureiro.
João Lopes Corrêa de Lacerda.
Jorge de Oliveira.
João dos Santos Couceiro.
José dos Santos Couceiro.
João Baptista P. Martins.
João da Fonseca.
José Gomes.
José da Costa.
João José C. Philaueio.
Manoel de Souza Santos Moreira.
Manoel Alves dos Santos Formoso.
Manoel Francisco.
Mario Guimarães.
Octavio Hossut Vinelli.
Theophilo de Andrade.
Daniel Florencio Le Manon.
Dr. Henrique Teixeira Alves.
João Ramos.
José Bastos.
José da Silva.
José Lopes.
José Estevam.
José Penedo.
José dos Santos.
Juvencio da Silva.
Manoel Antonio Guimarães.
Manoel Ferreira.
Manoel da Costa.
Dr. Celestino Vicente.
Francisco Moura.
Nicolau Luiz de Lima.
Rubem de Miranda.
Manoel Lopes de Carvalho.

Incluidos

Manoel Vieira Cardoso (tenente).
José Rezende Motta.
Lazaro Ramos.
Carlos Maximo de Almeida.
Djalma de Oliveira Barreto.
Carlos Pereira Pinto.
Antonio Francisco Vieira.
Antonio Francisco Casaes.
José Joaquim de Souza (major).
Raul de Miranda.
João Rodrigues da Cruz.
Horacio Pestana.
Benedicto Antonio de Jesus Collares.
Onilio Pireto Martins.
Armindo Ferreira de Carvalho (alferes).
Alberto Fernandes de Souza.
Luiz Antonio de Gusmão Simões.
Dr. Augusto Hygino de Miranda.
Rodolpho de Salles Cardoso Lins (major).
José Joaquim Barroso (Dr.).

Manoel Nogueira de Oliveira Junior.

Alfredo Nogueira de Oliveira.

Eduardo de Barros Machado.

Convilla portanto a todos os cidadãos que tenham reclamação a fazer contra sua inclusão ou exclusão a comparecerem na sala das sessões da junta, á Praça da Republica, Palacio da Justiça, e apresentarem-nas por escripto, para os fins de direito, dentro do prazo de oito dias, findos os quaes serão encerrados os trabalhos da junta. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas desta pretoria e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de outubro de 1904. E eu, João da Silveira Serpa, escrevente juramentado, servindo de secretario, subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo Federal

De terceira praça, com o segundo abatimento de mais dez por cento, para arrematação do usufructo do predio sito á rua Doutor Manoel Victorino numero cento e noventa e tres, estação da Piedade, penhorado pela Fazenda Nacional a Maria da Gloria Castro

O Doutor Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem o noticia tiverem ou possa interessar que, findo os nove dias da lei o em praça deste juizo, que terá logar no dia vinte oito de outubro corrente, ás doze horas, e depois de feita a audiencia, que costuma realizar-se no edificio, á rua Primeiro de Março numero vinte seis, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação o usufructo do predio abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional a Maria da Gloria Castro, do qual a descripção é a seguinte: Predio á rua Doutor Manoel Victorino numero cento e noventa e tres, assobrado, em forma de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas, escada com gradil de ferro, cinco janellas pelo lado esquerdo e tres janellas e tres portas pelo direito, tendo mais um pequeno puxado em meia agua aos fundos, construido do frontal de tijollos, forrado e assoalhado, carecendo de reparos externos, sendo o corpo principal dividido em duas salas e quatro quartos e cozinha no puxado. O predio está dentro de um terreno, que mede de frente treze metros e cinquenta centimetros, mais ou menos, por trinta e seis metros e cinquenta centimetros mais ou menos de fundos, medindo o predio dezasseis metros e cinquenta centimetros mais ou menos de comprimento. O terreno é fechado na frente por gradil de ferro e portão de ferro, muro ao lado esquerdo e em frente e ao lado direito e aos fundos cercado de sarrafos de madeira. Avaliado o usufructo de um anno em seiscentos mil réis, e de cinco annos em tres contos de réis. E, não havendo arrematação pelo preço da avaliação com mais dez por cento de abatimento, será o usufructo do predio vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo queira lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima referidos. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e quatro. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar para que, no prazo de nove dias e no dia 8 do mez de novembro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Damião Pinto de Mello, outrora pertencente a D. Francisca, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, a qual é o seguinte: Predio assobradado à rua S. Luiz Gonzaga n. 89, sendo de frente 8m,29 por 19 metros de corpo da casa, tem um puxado com 10m,7 de extensão por 4m,15 de largo; na frente do predio tem tres janellas, sendo uma no centro com sacada de ferro, e duas lateraes, com peitoril, todas com portadas de madeira; a entrada é ao lado; mede 5m,20, tem um portão de ferro e escada de cantaria; este predio é dividido em duas salas, quatro quartos, e no puxado dous quartos, despensa e cozinha; todos estes compartimentos são forrados e assoalhados; tem mais um sótão, com uma sala e dous quartos de telha vã e assoalho em mão estado; um porão, com diversos compartimentos de chão, e um quintal que mede 60 metros de extensão por 11m,70 de largura, é fechado de um lado por muro de tijolos, do outro por calhas de zinco e muro de tijolos; e fecha nos fundos por uma cerca de bambus, e estes terrenos são foreiros da Municipalidade. A construção é de pedra, cal e tijolos. Avaliado em 12:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nestá ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo menor preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de outubro de 1904. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Joaquim Motta de Oliveira tem deser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas; até final preparo; afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e ás juntas cor-

reccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal, 26 de outubro de 1903. Eu, José Candido do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Raymundo da Motta de A. Corrêa.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Eduardo Pereira Paes tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não sere encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 27 de outubro de 1904. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

De citação

De contravenção

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, em conformidade com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado Manoel Corrêa da Silva como incurso no art. 367, doCodigo Penal; e que, não tendo sido possivel citar-o pessoalmente, para se defender perante este juizo, por não ser elle encontrado, nem delle haver noticia, citado fica pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, para, em 24 horas, depois de decorrido esse prazo, si antes disso se não der por citado, requerer perante mim, na séde da 2ª Pretoria, a rua da Prainha n. 20, as diligencias legais que tiver por convenientes à sua defesa, tudo nos termos do art. 6º da citada lei e sob pena de ser julgado á revellia. E, para que conste ao dito accusado, mandei expedir este edital, affixar-o no logar do costume e publicar-o pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e no juizo da 2ª Pretoria, aos 25 de outubro de 1904. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	METALLICA	90	d/v	A'	vista
Sobre Londres.....	12	1/4	12	9/84	
» Paris.....		780		788	
» Hamburgo.....		960		970	
» Italia.....		—		791	
» Portugal.....		—		374	
» Nova York.....		—		4\$078	

Libra esterlina—em moeda..... 19\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 2\$211

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:001\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, nom.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	982\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, port.....	185\$500
Ditas inscrições de 3 %, port...	926\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	57\$000
Banco da Republica do Brazil... Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	35\$000
Dita Tecidos S. João.....	5\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	140\$000
Dita Docas de Santos.....	202\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.....	320\$000
	200\$000

Venda a prazo

300 acções do Banco da Republica do Brazil c/ opção de 30 dias. 36\$000

Secretaria da Camara Syndical, 27 de outubro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão do hoje, approvando a proposta do corretor José Willemssens, resolveu nomear Engar James para o cargo de seu preposto.

Secretaria da Camara Syndical, 27 de outubro de 1904. — J. Claudio da Silva.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 11\$000 por 10 kilos.
Assucar de Campos, branco, crystal, 340 a 250 réis por kilo.
Assucar de Pernambuco, mascavinho, 280 réis por kilo.
Café, 9\$300 a 10\$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos em leilão de 19 de outubro de 1899, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes as cédulas ns.: 3.974, 4.006, 4.298, 4.633, 4.914, 5.356, 5.792, 5.853, 5.878, 5.980, 6.030, 6.040, 6.127, 6.228, 6.402, 6.428, 6.431, 6.461, 6.490, 6.497, 6.502, 6.594, 6.644, 6.714, 6.733, 6.735, 6.754, 6.794, 6.903, 6.914, 7.023, 7.068, 7.253, 7.616, 7.759 e 7.817.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904